



# BIO

ANO XLIX

Nº 1620

10 DE DEZEMBRO  
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

## Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios





## PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

### **JOSIMAR SALLES**

PREFEITO

### **ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS**

VICE-PREFEITO

### **GETÚLIO DE OLIVEIRA**

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### **BRUNO BARBOSA PEREIRA**

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

### **AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### **DALMO SIQUEIRA GOMES**

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

### **FREDERICO CASTRO**

PRESIDENTE CODETRI

### **SÉRGIO FERREIRA GOMES**

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

### **ALESSANDRA SILVA FERREIRA**

SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

### **NILTON DA SILVA BERNARDES**

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### **RICARDO ROCHA JACINTO DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO (INTERINO)

### **ARY ROCHA FARIA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA

### **ALICE SILVA PEREIRA HAGGE**

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE  
E AGRICULTURA

### **PAULO TAVARES DA SILVA**

SECRETÁRIO DE FAZENDA E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### **CARLOS FERNANDO FERREIRA**

DIRETOR SAAETRI (SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS)

### **EDUARDO DE PAIVA GUEDES**

SUBPREFEITO DE DESENVOLVIMENTO  
DE BEMPOSTA

### **IGOR BASTOS DA SILVA**

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E  
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### **ELISA HELENA MARIA GOMES**

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E RECURSOS HUMANOS

### **MARTA G. NASSER CORREA**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E PROJETOS

### **LUCIANO JOÃO SOARES FILHO**

SECRETARIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS  
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

### **JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES**

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

### **SÉRGIO FERREIRA GOMES**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO  
GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

### **ELDER DE MATTOS ÁZARA**

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECRETARIA  
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

## PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400

EDIÇÃO ONLINE - [www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br)



**PORTARIA Nº. 006/2020- SECULT - DE 30 DE OUTUBRO DE 2020**

O Secretário de Cultura e Turismo de Três Rios, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

Considerando a necessidade de atender a todos os fazedores de cultura do Município de Três Rios,

**RESOLVE**

**I - PRORROGAR** as inscrições dos Chamamentos Públicos 001 e 002/2020 até o dia 04/12/2020.

**II -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios 30 de novembro de 2020

*Jose Rodrigues*  
**José de Almeida Rodrigues**

**Secretário de Cultura Turismo**

**Mat.124.1880**

1.1 – Fica determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo, que será subsidiado apenas os Espaços Culturais com CNPJ ou MEI. Essa decisão foi tomada após levantamento prévio dos Espaços Culturais no Município de Três Rios e com a anuência do Comitê Gestor.

2- Chamada Pública: Realização de chamada pública de editais para aquisição de serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos, de acordo com o disposto no inciso iii do caput do art. 2º da lei no 14.017, de 2020. Essa decisão foi tomada após levantamento prévio dos fazedores de cultura no Município de Três Rios, via cadastramento e com a anuência do Comitê Gestor.

**CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS****SEÇÃO I - DO ENTENDIMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS E DA DIVISÃO DE VALORES**

**Art. 2º** Para efeitos desta regulamentação, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias serão chamados simplesmente de “**Espaços Culturais**”

I - Trataremos como “proponente” o responsável pela inscrição e execução da proposta.

II - Chamaremos de “**propostã**” o que o proponente irá realizar para este edital, podendo ser apresentação ou oficina artísticas.

**Art. 3º** Consideram-se “**Espaços Culturais**” aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1. pontos e pontões de cultura;
2. teatros independentes e circos;
3. escolas de música, de capoeira, de teatro, de dança e de artes;
4. estúdios e companhias de dança e de teatro;
5. cineclubes;
6. centros culturais e casas de cultura;
7. museus comunitários, centros de memória e patrimônio e bibliotecas comunitárias;
8. centros artísticos e culturais afro-brasileiros e comunidades quilombolas;
9. espaços de povos e comunidades tradicionais;
10. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
11. teatro de rua, rodas de rima e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
12. livrarias, editoras e sebos;



PORTARIA Nº. 005/2020 - SECULT - DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

*Estabelece diretrizes para complementar, esclarecer, normatizar e orientar a execução dos recursos de que trata o Decreto Municipal Nº 67122020, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a implementação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc) no Município de Três Rios.*

O Secretário de Cultura e Turismo de Três Rios, no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6273/2020 que declara estado de Calamidade Pública causados pela pandemia da Covid 19;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3775/2012 que institui o Sistema Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 6371/2020 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO as manifestações prévias do Conselho Municipal de Política Cultural;

CONSIDERANDO as manifestações do Comitê Gestor - Portaria nº. 01/2020 – SECULT, de acompanhamento dos recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal.

**RESOLVE****CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 1º** O repasse previsto na Lei Aldir Blanc por parte da União para o Município de Três Rios será no valor de R\$ 568.014,32 (quinhentos e sessenta e oito mil, quatorze reais e trinta e dois centavos), para a execução das ações realizadas em âmbito municipal e dar-se-á de acordo com a seguinte divisão:

I- Chamada Pública para Espaços Culturais: Subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em acordo com o disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei no 14.017, de 2020;

13. empresas de diversão, produção cultural e produção de espetáculos;
14. estúdios de fotografia;
15. produtoras de cinema e audiovisual;
16. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
17. galerias de arte e de fotografias;
18. feiras de arte e de artesanato;
19. espaços de apresentação musical;
20. espaços de literatura e poesia;
21. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
22. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros.

**Art. 4º** Os “Espaços Culturais” serão representados da seguinte forma:

I) - **Coletivo Cultural** grupo, companhia, **com constituição jurídica** natureza ou finalidade cultural que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios e que comprovadamente seja de Três Rios.

II) - **Instituição Cultural** pessoa jurídica, de direito privado, sediada em Três Rios, que possua atividades de natureza artístico-cultural em seus atos constitutivos, que desenvolva e articule atividades culturais em seus territórios, como por exemplo, pontos de cultura, teatros, companhias e escolas de música, dança e artes, circos, cineclubes, clubes sociais, centros culturais, livrarias, espaços culturais, e/ou outros espaços artísticos

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Cultura (FMC), promoverá procedimento licitatório nos moldes da Lei Emergencial para socorrer esses “Espaços Culturais” que foram obrigados a suspender seus trabalhos nesse período de pandemia. Do recurso global transferido pelo Fundo Nacional de Cultura ao Fundo Municipal de Cultura de Três Rios, serão destinados para o Edital 002/2020, 25%, aproximadamente, aos “**Espaços Culturais**”, perfazendo o total de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) e será distribuído conforme o Plano de Ação e Distribuição dos Recursos, Portaria nº. 02/2020 – SECULT de 17/09/2020.

I - Repasse no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), em parcela única, a 12 (doze) espaços culturais com **maior** concentração coletiva;

II - Repasse no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em parcela única, a 10 (dez) espaços culturais com **menor** concentração coletiva;

III - Nestes valores serão deduzidos na fonte os impostos devidos.

**Parágrafo único** A verificação de elegibilidade do beneficiário será realizada por meio de consulta às bases de dados Municipais, Estaduais e Federais e em conformidade com o art. 2º, §7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES DESOLICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SUBSÍDIO**



**Art. 6º** Terá direito ao subsídio os “Espaços Culturais” com constituição jurídica que comprovarem:

- I - Que possui sede na cidade de Três Rios, há no mínimo 24 (doze) meses a contar de 01/06/2018;
  - II - As atividades realizadas nos últimos 24 (doze) meses, a contar de 01/06/2018;
  - III - Que teve suas atividades interrompidas, parcial ou integral, por força das medidas de isolamento social;
  - IV - Que possui em seus atos constitutivos atividades relacionadas ao segmento;
- Art. 7º** Estão excluídos dos benefícios dessa Portaria de Regulamentação:
- I) Pessoas físicas;
  - II) Servidores da Prefeitura do Município de Três Rios e da Secretaria de Cultura e Turismo, qualquer que seja o vínculo;
  - III) Membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, em quaisquer esferas da federação brasileira;
  - IV) Proponentes que tenham qualquer vínculo familiar, profissional ou empresarial com membros da Comissão de Seleção;
  - V) Proponentes que não estiverem em dia com as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
  - VI) O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na não participação no processo seletivo ou a sua exclusão.

VII) Espaços Culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a Espaços Culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 8º** O subsídio previsto no inciso II, somente será concedido para a gestão responsável pelo “Espaço Cultural”;

**Art. 9º** Fica vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um “Espaço Cultural”;

SECÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO RECURSO

**Art. 10º** O credenciamento será feito com a validação no Cadastro Municipal de Cultura, do preenchimento do formulário disponível na Secretaria de Cultura e Turismo incluindo seus anexos e apresentação dos documentos relacionados abaixo:

- I. Cartão de CNPJ.
- I. Relevância para a cultura da cidade;
- II. Conteúdo da proposta;
- III. Diversidade de linguagem;
- IV. Potencial de impacto cultural da proposta;
- V. Adequação ao Plano Municipal de Cultura;

**Art. 14º** Havendo empate, o desempate será pela maior nota no critério “a”. Caso persista o empate, será pela nota dos critérios “b”, “c”, “d” e “e”, na respectiva ordem.

**Art. 15º** A Comissão poderá entrar em contato com os proponentes solicitando informações ou documentos faltantes;

**Art. 16º** O resultado da seleção será divulgado no Boletim Oficial do Município/BIO e no Entre Rios Jornal;

**Art. 17º** Será divulgada a listagem com todos os selecionados e seus suplentes. Em caso de desistência ou impedimentos de um projeto selecionado, será convocado o próximo suplente da lista.

**Art. 18º** A Comissão é soberana e às suas decisões não cabe recurso.

SECÇÃO V - DA CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 19º** Os “Espaços Culturais”, beneficiados com o subsídio previsto neste edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 20º** A contrapartida que trata este artigo deverá ser prevista no ato do preenchimento do credenciamento de solicitação para o recebimento do subsídio, em Declaração própria.

**Art. 21º** O beneficiário do subsídio previsto neste edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Cultura em até **120** (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio.

**Parágrafo Único** A prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal das Culturas.

I - Juntamente à prestação de contas, deverá ser apresentado o **relatório descritivo financeiro**, que comprove as atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme previsto no ato da inscrição.

II - O relatório descritivo deverá conter a descrição dos gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (Espaços Culturais) e os documentos de comprovação da execução das atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

- II. Documento de identificação com foto e assinatura, tais como: RG (Registro Geral), CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou Passaporte válido do representante legal da Instituição Cultural;
- III. Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do “Espaço Cultural”;
- IV. Portfólio e/ou outras documentações que comprovem que o “Espaço Cultural” possui atividades realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/06/2018, e teve as atividades interrompidas em função da pandemia (comprovação através de dados, recibos, notas fiscais, relatórios ou outro meio que julgarem necessários);
- V. Declaração de anuência de representação de grupo assinada por todos os integrantes (obrigatório apenas para os casos de MEIs que representam grupos culturais);
- VI. Declaração de contrapartida, indicando a proposta de atividade a ser realizada após o retorno das atividades, em serviços economicamente mensuráveis equivalentes a 10% (dez por cento) do valor recebido -
- VII. As inscrições serão realizadas presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo (Praça São Sebastião, número 224, de segunda a sexta, das 10h às 16h, através de agendamento prévio pelo telefone (24) 2255-1729;
- VIII. Período para o Credenciamento:

| ETAPA                            | DATA INICIAL                                           | DATA FINAL     |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------|
| Inscrição                        | 16 de novembro                                         | 30 de novembro |
| Avaliação                        | 01 de dezembro                                         | 07 de dezembro |
| Publicação dos Resultados        | A partir de 09 de dezembro                             |                |
| Repasse do Recurso               | 11 de dezembro                                         | 30 de dezembro |
| Relatório de Prestação de Contas | Até <b>120</b> dias do após o recebimento dos recursos |                |
| Contrapartida                    | Após retomada das atividades escolares em Três Rios    |                |

SECÇÃO IV - DA SELEÇÃO E COMISSÃO DE SELEÇÃO

**Art. 11º** As propostas passarão por análise de seleção que será conduzida pela Comissão de Seleção, que será formada por: As propostas passarão por análise de seleção que será conduzida pela Comissão de Seleção, que será formada por:

- I. 1 representantes da Secretaria de Cultura e Turismo.
- II. 2 profissionais especialistas na área, que não sejam do município de Três Rios.

**Art. 12º** Dependendo do número de propostas inscritas a comissão poderá aumentar ou diminuir, sempre mantendo a mesma proporção.

**Art. 13º** A Comissão de Seleção irá analisar as propostas considerando a presença de todas as informações e documentos solicitados e os critérios abaixo:

III - O relatório financeiro deverá conter a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e cópia simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da proponente e do fornecedor e indicação do produto ou serviço. a prestação de contas deverá seguir as definições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT.

IV - A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderão incluir despesas realizadas com:

- 1 - Os gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização;
- 2 - As despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, internet, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;
- 2 - Outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

SECÇÃO VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 22º** Os recursos financeiros da Lei Aldir Blanc, está inserido e regulamentado na LOA através do Decreto nº. 6406 de 29/10/2020, publicado no Boletim Informativo Oficial do Município – BIO.

02.01.22 – SECRETARIA DECULTURA E TURISMO

Ação: 2701 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Dotação: 3.3.90.39.00

Fonte: 224

FICHA: 1278 Valor: R\$ 136.000,00

**Parágrafo único-** As Secretarias de Fazenda, Gestão Pública, Convênios e Contratos, a Controladoria Geral e Procuradoria, darão apoio técnico no planejamento das ações constantes da presente Portaria.

SECÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º** É vedado qualquer conteúdo que infrinja os direitos humanos e/ou que contenha qualquer tipo de elemento discriminatório a minorias ou a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou econômica, seja por cor de pele, etnia, naturalidade, ascendência, idade, gênero, orientação sexual, religião, aparência física, deficiência, entre outras.



## ANEXO 1

## CADASTRAMENTO DE ESPAÇO

## ARTÍSTICO E CULTURAL (Formulário)

Número do Credenciamento \_\_\_\_\_ (Protocolo)

- 1 – Nome do Responsável Legal do Espaço: \_\_\_\_\_  
 2 – CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ D/N: \_\_\_\_\_  
 3 – Razão Social do Espaço Cultural: \_\_\_\_\_  
 4 – Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
 5 – Tipo de Atividade Cultural: \_\_\_\_\_  
 6 – CNPJ: \_\_\_\_\_ MEI: \_\_\_\_\_  
 7 – Tempo de Atividade: \_\_\_\_\_  
 8 – Seu Espaço Cultural tem capacidade para quantas pessoas? \_\_\_\_\_  
 9 – Endereço: \_\_\_\_\_  
 10 – Tel: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

11 – Conta Bancária: (a conta bancária deve estar ATIVA em nome da empresa):

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Operação: \_\_\_\_\_

12 – Inscrição em cadastro cultural: Selecione o(s) cadastro(s) cultural(is) em que você ou espaço cultural, empresa, entidade ou cooperativa cultural está cadastrado. (Múltipla escolha: pode ser selecionada mais de uma opção).

( ) Cadastro Estadual de Cultura; ( ) Cadastro Municipal de Cultura; ( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab); ( )

Outros: \_\_\_\_\_

Número ID do agente ou Espaço Cultural, em um dos cadastros: \_\_\_\_\_

Três Rios, ..... de novembro de 2020.

Assinatura do Responsável pelo Espaço Cultural

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO 2

## DECLARAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

NOME DO ESPAÇO CULTURAL: \_\_\_\_\_

## 1 - Tipo de ação gratuita

- ☐ Oficina;  
☐ Palestra;  
☐ Workshop;  
☐ Apresentação Artística/Cultural  
☐ Curso  
☐ Exposição  
☐ Outra: \_\_\_\_\_

2 - Detalhamento da ação: \_\_\_\_\_ que será realizada, indicando a carga horária e/ou a frequência com que a ação será efetivada)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

## 3 - Público alvo

- ☐ Estudante das Escolas Públicas;  
☐ Comunidade em Geral

4 - Frequência da ação: \_\_\_\_\_ Escreva o número de vezes que ação será realizada e em que intervalo de tempo.)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Quantidade de público beneficiado: \_\_\_\_\_ Escreva a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação.)

\_\_\_\_\_

Três Rios, ..... de novembro de 2020.

Responsável pelo Espaço Cultural

## Orientações

a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio recebido.

b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.

c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

EX.1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora/aula de uma oficina de dança custa R\$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

EX.2 (RELAÇÃO DE BENS): Será realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R\$XX).

ANEXO 3

NOME DO ESPAÇO CULTURAL:

DECLARAÇÃO

Eu, na condição de responsável legal desta proposta, declaro, sob as penas da lei:

( )Que, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da execução da proposta, será apresentado o Relatório de Cumprimento do Objeto;

( )Que sou domiciliado ou estabelecido no município de Três Rios, há pelo menos 02 (dois) anos;

( )Que não estou em situação de mora ou de inadimplência junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

( )Que não estou em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Municipal, relativa a outros recursos anteriormente repassados;

( )Que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído nesta proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

( )Que não remunerarei mão de obra de servidores públicos municipais, bem como de membros dos órgãos colegiados da administração pública municipal, com recursos deste Edital, extensivo a familiares, cônjuges e companheiros(as);

( )Declaro, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregarei menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos;

( )Que o aporte financeiro da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, através da Lei Aldir Blanc, deve ser a única fonte de financiamento público para os projetos contemplados neste edital;

( )Que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, serem comprovadas;

( )Que aceito todos os termos deste Edital e deste formulário eletrônico.

Três Rios, ..... de novembro de 2020.

Responsável pelo Espaço Cultural

ANEXO 4

TERMO DE COMPROMISSO Nº xxx/2020

**TERMO DE COMPROMISSO** que entre si celebram a Prefeitura do Município de Três Rios/Secretaria de Cultura e Turismo e o Sr. (a) \_\_\_\_\_, responsável legal pelo Espaço Cultural \_\_\_\_\_, selecionado na CHAMADA PÚBLICA nº 002/2020 - **Edital para Credenciamento de Espaços Culturais para Subsídios** inciso II da Lei Aldir Blanc.

A Prefeitura do Município de Três Rios, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.138.377/0001-93, com sede na Praça São Sebastião, nº. 81, Centro, neste ato representada pelo Secretário de Cultura e Turismo, JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, CPF: xxxxxxxxxxxx, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, responsável pelo Espaço Cultural \_\_\_\_\_ CNPJ : \_\_\_\_\_, situado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos da Chamada Pública nº. 002/2020- **Edital para Credenciamento de Espaços Culturais para Subsídios** que se regerá pela Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Municipal nº. \_\_\_\_\_/2020, e demais legislações pertinentes mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta artístico-cultural \_\_\_\_\_, nos termos da Contrapartida apresentada pelo (a) COMPROMITENTE, conforme as disposições da Chamada Pública em referência, e aprovado pela Comissão de Avaliação, mediante o recebimento do subsídio financeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO SUBSÍDIO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

O valor bruto do subsídio é de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), nos termos do item 4 da referida Chamada Pública e das condições apresentadas pelo (a) COMPROMITENTE, sobre o qual incidirá retenção dos impostos devidos na Fonte.

**Parágrafo Único** Os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento desta ação serão vinculados a:

02.01.22 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Ação: 2701 - Fundo Municipal de Cultura

Dotação: 3.3.90.39.00

g) Incluir na execução da proposta, a divulgação verbal que os recursos foram recebidos pela Lei Aldir Blanc;

g) Encaminhar à SECULT, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento dos recursos financeiros, o Relatório de Execução e Prestação de Contas;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, serão aplicadas as sanções previstas na Chamada Pública nº 002/2020- **Edital para Credenciamento de Espaços Culturais para Subsídios** assegurado o contraditório e ampla defesa, além de outras aplicáveis de acordo com a legislação que rege este Termo de Compromisso. Parágrafo Único. Em caso de não cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito (a) à devolução da quantia recebida a SECULT, com as devidas correções, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, hipótese em que incidirão as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:**

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Boletim Oficial do Município - BIO, nos termos da legislação específica.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

Elege-se o Foro da Comarca de Três Rios, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa. Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Três Rios, ..... de ..... de 2020

**José de Almeida Rodrigues**  
Secretário de Cultura e Turismo

Compromitente (nome completo)

Fonte: 224

FICHA: 1278

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE:**

O valor líquido do subsídio será depositado na conta bancária nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, em nome do (a) COMPROMITENTE, CPF \_\_\_\_\_ ou do Espaço Cultural/CNPJ nº \_\_\_\_\_, após assinatura deste Termo, de acordo com o calendário de execução previsto.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL:**

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 30 de março de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

**I - À SECULT:**

- a) Efetuar o pagamento relativo ao subsídio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta \_\_\_\_\_
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Observar a ampla divulgação verbal da Lei Aldir Blanc durante a execução da proposta.

**II - AO (À) COMPROMITENTE :**

- a) Realizar a proposta artístico-cultural \_\_\_\_\_ subsidiada pela SECULT na Chamada Pública nº.002/2020, conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta;
- c) Poderá apresentar despesas de custeio: Exemplo: Telefone, água, energia, internet, transporte, pessoal (oficineiros), aluguel, aquisição de bens de consumo (material didático, expediente), manutenção de equipamentos indispensáveis à realização das atividades culturais; serviços de terceiros, entre outras, do período da pandemia;
- d) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;
- e) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer violações nos direitos de uso de imagem ou de propriedade intelectual de tudo que utilizou para produzir seu objeto;



ANEXO V  
NOME DO ESPAÇO CULTURAL:

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Valor Recebido do subsídio: \_\_\_\_\_

Proponente do Projeto: \_\_\_\_\_

Itens mínimos obrigatórios que devem constar no relatório:

Local da apresentação: \_\_\_\_\_ (escola municipal ou espaço público).

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Público estimado: \_\_\_\_\_

Faixa Etária: \_\_\_\_\_

Teve Equipe técnica que atuou na execução do objeto: ( ) Não ( ) Sim

Descreva: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

O que será anexado para comprovar a execução da proposta? ( ) FOTOS ( ) VÍDEOS ( ) IMAGENS ( ) LINKS ( ) DEPOIMENTOS ( ) RECORTES DE JORNAIS ( ) OUTROS: \_\_\_\_\_

As metas apresentadas na proposta foram alcançadas? (descreva)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Outras despesas pagas com o subsídio:** comprovantes de pagamentos de: Telefone, água, energia, internet, transporte, pessoal (oficineiros), aquisição de bens de consumo (material didático, expediente), manutenção de equipamentos indispensáveis à realização das atividades culturais; serviços de terceiros, entre outras.

Três Rios, ..... de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_

Responsável pelo Espaço Cultural

EXEMPLOS DE OUTRAS DESPESAS

- Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção. (ex.: serão aceitos comprovantes como notas fiscais de compras com materiais de limpeza e equipamentos para sanitização, etc.)
- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho (ex.: serão aceitos contracheques de pagamento, contrato de trabalho, ou carteira de trabalho, etc.).
- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020.
- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, **vedado a compra de equipamentos permanentes**)
- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, **vedado a aquisição de equipamentos.**
- Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes.
- Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020.
- Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.)
- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- **Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, nem os parcelamentos.**

Planilha Orçamentária

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA SUBSÍDIOS LEI ALDIR BLANC

Título do Projeto:

|                  | Descrição dos Itens                                     | Quantidades             | Valor unitário     | Total           |
|------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------|
| 1 - ITENS        | Indique o item ou serviço que será contratado/utilizado | quantidade de cada item | preço de cada item | soma dos totais |
| 1.1              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.2              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.3              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.4              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.5              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.6              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.7              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.8              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.9              |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.10             |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.11             |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.12             |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.13             |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.14             |                                                         |                         |                    |                 |
| 1.15             |                                                         |                         |                    |                 |
| TOTAL            |                                                         |                         |                    |                 |
| TOTAL DO PROJETO |                                                         |                         |                    |                 |

ATENÇÃO

O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio.

Valor líquido do prêmio: PESSOA JURÍDICA R\$ \_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica (MEI, Empresas com fins e sem fins lucrativos)

DOCUMENTOS QUE SERÃO CONSIDERADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1 - Para a prestação de contas o beneficiário do subsídio deverá agrupar na planilha orçamentária, as principais informações indicando as formas de comprovação.
  - 2 - Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas, que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos.
  - 3 - O relatório de Prestação de Contas deve conter notas fiscais e/ou recibos das despesas que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização, conforme o Chamamento Público nº002/2020.
  - 4 - Anexe a este arquivo todos os comprovantes de pagamentos realizados de seu espaço cultural, ou arrecadações que deixaram de ser feitas a contar de março de 2020, devendo os comprovantes totalizarem o valor recebido à título de subsídio. (tais como: listar comprovantes aceitos: contas de água, luz, IPTU, notas fiscais, contratos trabalhistas, shows cancelados, etc.)
- ATENÇÃO:**
- 1- **Só serão aceitas notas fiscais e/ou recibos em nome do representante legal ou da razão social da empresa, devendo conter o CNPJ do prestador de serviços e/ou do fornecedor e a discriminação dos serviços e materiais adquiridos para a manutenção dos espaços.**
  - 2- Não serão consideradas como despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes, reforma/construção ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço Cultural.
  - 3- Os Espaços Culturais que tiverem prestação de contas reprovada ou que não utilizarem a totalidade do subsídio recebido, devolverão os valores aos Município e o Recurso deverá ser devolvido à conta única do Tesouro.





**Art. 40º** As propostas culturais selecionadas, após receberem a verba, deverão publicar o material (apresentação ou oficina) em uma plataforma digital própria do proponente, como por exemplo Instagram, YouTube ou Facebook.

I - Todos os produtos culturais advindos deste edital deverão ser postados até 60 dias após o recebimento do recurso.

II - No texto explicativo da postagem deverá constar a hashtag #TherezinhaMockdece e #CulturaTrêsRios.

III - **O proponente, mesmo possuindo plataforma própria, deverá entregar o produto final, em alta resolução**, em mídia física ou digital (Cd, DVD, pendrive, **link via email, link WeTransfer- e similares**) até o dia 31 de janeiro de 2021 na Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios, que ficará responsável pela sua publicação em suas mídias digitais.

IV - O produto final deverá ficar disponível em modo público por, no mínimo, um ano após a publicação.

**SEÇÃO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 41º** A prestação de contas deverá ser feita através de relatório simples, conforme o modelo no Anexo II, e enviada para o e-mail [editaltherezinhamockdece@tresrios.rj.gov.br](mailto:editaltherezinhamockdece@tresrios.rj.gov.br), ou entregue presencialmente na Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 31 de março de 2021.

§ 1 Não há a necessidade de apresentação de notas fiscais ou gastos com a proposta selecionada.

**SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42º** Caso o proponente produza material de divulgação da proposta, deverão ser inseridas em todos eles as logomarcas da Prefeitura do Município de Três Rios/Secretaria de Cultura e Turismo/Fundo Municipal de Cultura/Lei Aldir Blanc.

**Art. 43º** O material apresentado como fruto do trabalho final da Chamada Pública fará parte da biblioteca digital da Secretaria de Cultura e Turismo de Três Rios e ficará disponível para que a mesma utilize seu conteúdo total e/ou parcial por tempo indeterminado.

**Art. 44º** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, assim como qualquer despesa, tributo, tarifa, ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente de sua atividade ou da utilização de bens móveis ou imóveis, e também decorrentes de direitos autorais e propriedade intelectual, ficando o Município de Três Rios isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária.

**Art. 45º** Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações expostas neste regulamento o proponente deve ressarcir aos cofres públicos os recursos recebidos.

**Edital Therezinha Mockdece de Incentivo à Cultura - Lei Aldir Blanc**

**Anexo I**

**Exemplos de propostas culturais a serem apresentadas**

Artesanato

**Apresentações de criação livre:** Exposição virtual de bordados, entrevista com artesão local, registro do artesanato tradicional local e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de crochê, macramê, sucata e etc.

Artes visuais

**Apresentações de criação livre:** Exposição virtual de desenho, fotografia, grafite, pintura e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de técnicas fotográficas, desenho livre, aquarela e etc.

Audiovisual

**Apresentações de criação livre:** Curta metragem, documentário, videoclipes e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de roteiro, edição, direção de arte, criação de vídeo com celular e etc.

Carnaval

**Apresentações de criação livre:** Apresentação de bateria, samba-enredo comentado, relato sobre a história do carnaval na cidade e etc.

**Oficinas culturais à distância:** oficina de confecção de alegorias, mestre-sala e porta-bandeira, samba-enredo e etc.

Circo

**Apresentações de criação livre:** Apresentação gravada, apresentação ao vivo, ensaio aberto, performance e etc.

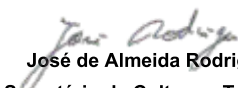
**Oficinas culturais à distância:** oficina de circo para crianças, processos de criação, malabares, palhaçaria e etc.

Cultura LGBTQIA+

**Art. 46º** Fica eleito o foro central da cidade de Três Rios para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da produção cultural.

**Art. 47º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios 15 de novembro de 2020

  
**José de Almeida Rodrigues**  
**Secretário de Cultura e Turismo**  
**Mat.124.1880**

**Apresentações de criação livre:** Cineclube virtual com temática LGBTQIA+, performance drag, debate sobre diversidade e sexualidade e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de vogue, maquiagem drag e etc.

Cultura popular e afro-brasileira

**Apresentações de criação livre:** Relato oral com memórias do município, roda de capoeira, apresentação de Folia de Reis e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de capoeira, culinária de prato típico e etc.

Dança

**Apresentações de criação livre:** Apresentação gravada, apresentação ao vivo, ensaio aberto, performance, videodança e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de consciência corporal, dança de salão, figurino e etc.

Literatura

**Apresentações de criação livre:** Podcast, leitura de textos ou poesias, análise de livros, encontro literário, e-book, publicação de contos e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de narração de histórias, de redação, de escrita criativa e etc.

Memória

**Apresentações de criação livre:** relatos sobre fazeres, saberes, celebrações, linguagens e tradições de diversos grupos sociais, relatos sobre a memória local e da ancestralidade indígena e afro brasileira, entrevista com personalidades da cultura e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de história visual, identidade cultural, escrita de memórias e etc.

Moda

**Apresentações de criação livre:** Desfile virtual, apresentação comentada de croquis, debate sobre história da moda e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de modelagem, cores, customização e etc.

Música

**Apresentações de criação livre:** Live, apresentações gravadas, vídeos, ensaio aberto e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de canto, violão, teclado e etc.

#### Patrimônio material e imaterial

**Apresentações de criação livre:** Registro fotográfico de patrimônios do município, releituras artísticas de bens tombados, receita de patrimônio imaterial regional e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de educação patrimonial, preservação de patrimônio, restauração e etc.

#### Produção cultural e área técnica

**Apresentações de criação livre:** Debate sobre produção de eventos, entrevista com agentes culturais do município, criação de cartilha de produção cultural e etc.

**Oficinas culturais à distância:** oficina de iluminação caseira, cenografia, curadoria, montagem de equipamento de som, áudio para dispositivos móveis e gravadores e etc.

#### Teatro

**Apresentações de criação livre:** Apresentação gravada, apresentação ao vivo, ensaio aberto, performance, leitura dramatizada, contação de história, apresentação comentada e etc.

**Oficinas culturais à distância:** Oficina de interpretação, dramaturgia, direção teatral e etc.

#### Edital Therezinha Mockdece de Incentivo à Cultura - Lei Aldir Blanc

#### Anexo II

#### Relatório de prestação de contas

Nome do proponente: \_\_\_\_\_

Nome da proposta cultural: \_\_\_\_\_

Link de onde a proposta foi postada: \_\_\_\_\_

Breve descrição do processo de criação e execução da proposta:

---



---



---



---



---

Fotos, prints da proposta sendo executada e material de divulgação (anexar ao e-mail).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, 156 - Centro, Três Rios - RJ  
Tel.: (24) 2252-2650  
E-mail: conselho@tresrios.rj.gov.br



**DECLARAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Três Rios - RJ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 2003, de 12/12/1995 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121) DECLARA que, em reunião ocorrida no dia 10/11/2020, aprovou a Proposta nº Proposta 14039/2020, elaborada e inserida na Plataforma +Brasil, Módulo SICONV, pela Prefeitura Municipal de Três Rios-RJ. A mencionada Proposta tem por objetivo Construção de Abrigo Municipal, mediante transferência voluntária de recursos, conforme especificado a seguir:

- OBJETO:** Estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)  
Valor: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
- UNIDADE(S) SOCIOASSISTENCIAL(AS) BENEFICIÁRIA(S):** Construção de CREAS.

  
**Márcia de Moraes Calazan Barbosa**  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
 Três Rios-RJ



CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, nº 156 - Centro,  
Três Rios/RJ  
Email: conselho@tresrios.rj.gov.br  
(24) 2252-2650



**RESOLUÇÃO nº 109/CMAS/2020**

Dispõe sobre a Aprovação da Implantação do Serviço de Vigilância Socioassistencial do Município de Três Rios/RJ.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS - CMAS/TR** em Reunião Ordinária realizada aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Criação do Serviço de Vigilância Socioassistencial do Município de Três Rios/RJ.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

  
**MÁRCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA**  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Três Rios/RJ





CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ  
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br  
(24) 2252-2650



## RESOLUÇÃO nº 106/CMAS/2020

Dispõe sobre a Aprovação da Exclusão do cadastro e da inscrição da Entidade Grupo Fraternidade Espírita Irmão Rogério Cláudio, inscrição número 063, do CMAS de Três Rios e do CNEAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR em Reunião Ordinária realizada por meio virtual aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Exclusão do cadastro e da inscrição da Entidade Grupo Fraternidade Espírita Irmão Rogério Cláudio, inscrição número 063, do CMAS de Três Rios e do CNEAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MÁRCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Três Rios/RJ



CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ  
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br  
(24) 2252-2650



## RESOLUÇÃO nº 107/CMAS/2020

Dispõe sobre a Aprovação de distribuição de material permanente, a saber: 04 (quatro) ar condicionados, sendo que 03 (três) para o CRAS Vila e 01 (um) para a Casa dos Conselhos,

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR em Reunião Ordinária realizada por meio virtual aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a distribuição de material permanente, a saber: 04 (quatro) ar condicionados, sendo que 03 (três) para o CRAS Vila e 01 (um) para a Casa dos Conselhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MÁRCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Três Rios/RJ



CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,  
Três Rios/RJ  
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br  
(24) 2252-2650



## RESOLUÇÃO nº 108/CMAS/2020

Dispõe sobre a aprovação de entrega de veículo Peugeot Expert Eurolaf, cor Branca, Placa RKI1D29, Chassi 9V8VBBHXGLA000158, para o Instituto Metodista Carlota Pereira Loura

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR em Reunião Ordinária realizada em dez de novembro de dois mil e vinte, às dez horas, no uso de suas competências que lhes são conferidas na legislação em vigor.

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a entrega de veículo Peugeot Expert Eurolaf, Branca, Placa RKI1D29, Chassi 9V8VBBHXGLA000158, para Instituto Metodista Carlota Pereira Loura, cuja substituição de unidade socioassistencial beneficiária foi aprovado pelo Ministério da Cidadania, mediante parecer 2046-2020-SE-SGFT-DEFNAS-CGAP, Processo n. 71000.27708-2018-93, Programação SIGTV 3306008220180002.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MÁRCIA DE MORAES CALAZAN BARBOSA  
Presidente do Conselho Municipal de  
Assistência Social de Três Rios/RJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

## DECRETO Nº 6.423 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

DETERMINA MEDIDAS PARA O  
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LCMTR, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feito através do Decreto nº 46.973/20;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.976/20;

## DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Três Rios.

1  
Decreto nº 6.423/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 2º** - De forma excepcional, determino a suspensão, até ulterior deliberação, das seguintes atividades:

**I** - realização de eventos e de qualquer atividade com excessiva aglomeração de pessoas, tais como show, comércio e afins;

**II** - a visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

**III** - da permanência, pela população, nas piscinas de uso coletivo;

**Art. 3º** - Fica autorizado o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

**I** - das atividades desportivas, individuais e coletivas, realizadas sem público;

**II** - Mediante autorização prévia dos órgãos competentes, atividades culturais de qualquer natureza e encontros temáticos, realizados ao ar livre, desde que não promovam aglomeração de pessoas, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre os presentes;

**III** - pontos e locais de interesse turístico, limitado o acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

**IV** - atividades esportivas individuais ao ar livre;

**V** - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitado o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, restando vedada a organização de música ao vivo;

**VI** - feiras livres, desde que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 01 metro e disponibilizem álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, aos feirantes e ao público;

**VII** - lojas de conveniência, açougues, aviário, padaria, lanchonete, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal;

**VIII** - supermercados, mercados e demais estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios;

Decreto nº 6.423/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**IX** - de forma irrestrita, de todos os serviços de saúde, em especial hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares;

**X** - lojas de comércio em geral;

**XI** - salões de beleza, barbearias e congêneres, com agendamento prévio, limitando o atendimento ao público em até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação;

**XII** - atividades desenvolvidas por ambulantes legalizados;

**XIII** - o funcionamento de hotéis e pousadas;

**XIV** - funcionamento, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

**XV** - a retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino profissionalizante de nível médio e superior, em especial os correlatos a medicina, enfermagem, farmácia, odontologia e fisioterapia, cumpriando as instituições de ensino fornecer equipamentos de proteção individual - EPI aos seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado;

**XVI** - a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, hotéis, pavilhões, centro de convenções e afins desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) do limite de capacidade total do local, além de se evitar aglomeração, e observada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso;

**XVII** - funcionamento, com 30% (trinta por cento) das ocupações, dos teatros e salas de cinema;

**XVIII** - cursos de idiomas e similares, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade das turmas;

**XIX** - funcionamento, com 30% (trinta por cento) da capacidade, dos clubes, vedado o uso de piscinas;

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais de que trata o presente artigo, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

Decreto nº 6.423/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**§ 2º** - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades;

**§ 3º** - Os estabelecimentos cujos no presente artigo deverão disponibilizar aos clientes e colaboradores, para a correta assepsia, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente;

**Art. 4º** - Fica autorizado o funcionamento de shopping centers e centros comerciais, até o limite de 2/3 de sua capacidade total, desde que:

**I** - garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

**II** - disponibilizem, na entrada do shopping center ou centro comercial e das lojas e elevadores, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

**III** - permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável;

**IV** - adotem medidas de contenção do acesso no interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente ou frequentador;

**V** - limitem a capacidade de utilização de praças e quiosques de alimentação a 2/3 das mesas e assentos;

**VI** - limitem o uso do estacionamento a 2/3 da capacidade;

**VII** - garantam a qualidade do ar dos ambientes climatizados, seguindo os protocolos de manutenção dos aparelhos e sistemas de climatização, realizando a troca dos filtros de acordo com a determinação da vigilância sanitária;

Decreto nº 6.423/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**Art. 5º** - Fica autorizada a realização de atividades religiosas, desde que adotadas as seguintes providências:

**I** - respeitada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento) dos templos religiosos ou local equivalente;

**II** - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, colocadas em dispensadores localizados em pontos estratégicos como na entrada, secretaria, confessionários e corredores;

**III** - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

**IV** - exigir o uso, nas dependências do ambiente religioso, de máscara facial, bem como estabelecer o distanciamento social de 1,5 metros entre as pessoas;

**Art. 6º** - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância dos protocolos e medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades sanitárias, em especial, as seguintes:

**I** - garantir a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, bem como exigir o uso de máscara facial;

**II** - conferir aos empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço equipamentos de proteção individual;

**III** - priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a outro meio que evite aglomerações;

**IV** - disponibilizar álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar, a todos os clientes e frequentadores;

**V** - manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e consumidores;

**Art. 7º** - O comércio em geral poderá funcionar todos os dias, das 09 às 21h.

Decreto nº 6.423/20





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

§1º Bares e restaurantes poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade, todos os dias, das 10 às 22h.

§2º Shopping centers poderão funcionar todos os dias, de 10 às 22h.

§3º Os horários de funcionamento das demais atividades ficam estabelecidos nos anexos I, II e III do presente Decreto.

Art. 8º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, conforme regulamentação infralegal expedida pelo Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo único: As deliberações específicas sobre as atividades presenciais dos profissionais da educação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Serão mantidos em trabalho remoto os servidores que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais, além dos doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérperas.

Parágrafo único: O disposto no caput poderá ser relativizado pelo respectivo Secretário na hipótese de serviços considerados essenciais.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor no dia 01/12/2020, propagando seus efeitos até o dia 10/12/2020.

*João Carlos Nunes*  
Prefeito

Decreto nº 6.423/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**ANEXO I**

- Horário de funcionamento: 00h00 às 23h59 -

Indústrias  
Comércio de produtos essenciais  
Supermercados  
Hortifrutigranjeiros  
Minimercados  
Mercenários  
Açougos  
Feisarias Padarias  
Lojas de panificados  
Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares  
Postos de Combustíveis  
Comércio de produtos farmacêuticos  
Clínicas e consultórios médicos, odontológicos, laboratórios e farmácias  
Clínicas veterinárias  
Atividades industriais de necessário funcionamento contínuo

*João Carlos Nunes*

Decreto nº 6.423/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**ANEXO II**

- Horário de funcionamento: 09h00 às 18h00 -

Serviços em Geral  
Atividades financeiras, seguros e serviços relacionados  
Atividades imobiliárias  
Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria  
Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial  
Atividades de arquitetura e engenharia  
Atividades de publicidade e comunicação  
Atividades administrativas e serviços complementares  
Lotéricas e correspondentes bancários  
Bancas de jornais e revistas Salão de beleza e congêneres

*João Carlos Nunes*

Decreto nº 6.423/20



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ**

**ANEXO III**

- Horário de funcionamento: 09h às 21h -

Comércio varejista em geral  
Atividades de lavanderias, tinturarias e talleiros  
Atividades da cadeia automobilística, tais como oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins  
Demais estabelecimentos não previstos nos anexos I e II

*João Carlos Nunes*

Decreto nº 6.423/20



**TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS E SOLA CONSTRUTORA LTDE.**

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2020, no gabinete do Prefeito, localizado a Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios/RJ, presentes como partes justas e contratadas, de um lado como **DOADORA a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSIMAR SALES MAIA**, e do outro como **DONATÁRIA a empresa, SOLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 03.290.263/0001-70, REPRESENTADA NOS AUTOS PELO SÓCIO, Sr.(a) SAURO SOLA**, portador(a) do CPF nº 026.784.167-12 e da Carteira de Identidade nº 073999252 IFP, tendo em vista o sorteio de prêmios realizado como incentivo ao pagamento do Tributo Municipal lançado para exercício de 2019 nos termos do Processo Administrativo 904/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto desta doação pura e simples o bem propriedade do município de Três Rios, identificado com **AUTOMÓVEL GOL, 1.0, 0KM, 5 PORTAS, CHASSI 9BWAG45UXLT096151, COD. RENAVAM 01222742940, COR BRANCA ANO FABRICAÇÃO 2019 ANO MODELO 2020;**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente a DOADORA transfere e doa ao DONATÁRIO gratuitamente, todo direito, ação, domínio e posse que detém sobre o bem móvel mencionado na Cláusula Primeira do presente termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O DONATÁRIO aceita sem reservas a doação gratuita de bem móvel mencionado na cláusula primeira.

\_\_\_\_\_  
Josimar Sales Maia  
Prefeito



E, para constar, é lavrado o **TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS** em 3 (três) vias para que surta seus efeitos legais, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Três Rios, 17 de FEVREIRO de 2020.

\_\_\_\_\_  
DOADOR  
Josimar Sales Maia  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Juliana Pereira de Sousa  
Secretária de Fazenda

\_\_\_\_\_  
Acácio S. F. Santos  
Oficial Administrativo  
Mat. 111.2825

\_\_\_\_\_  
Paulo Tavares da Silva  
Secretário de Fazenda da MPE e do Empreendedor

\_\_\_\_\_  
Paulo Tavares da Silva  
Secretário de Fazenda da MPE e do Empreendedor

37



DECRETO Nº. 6424 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Declara Luto Oficial**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Sr. Secretário de Obras e Habitação **ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA**, faleceu nesta data;

**CONSIDERANDO** que **ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA** exerceu durante mais de quinze anos, diversos cargos no Executivo Municipal, contribuindo de forma exemplar para o desenvolvimento de nosso Município na área de obras, serviços públicos e afins;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É declarado luto oficial por 03 (três) dias em todo território do Município, a partir desta data, em respeito a dor de sua família e de todos os trinitenses.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_  
Josimar Sales  
Prefeito

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, de forma retoma devido à medida preventiva de distanciamento social, necessária para evitar contágio por coronavírus, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Três Rios, contando com a participação do Presidente Wilson Fernandes, da Vice Presidente Roseli Domingos Lima Cordeiro, da Secretária Geral Lenita do Espírito Santo Simas e dos conselheiros: Maria de Fátima Martins de Almeida, Letícia Di Rísio Pinheiro, Deise Costa Silva Vieira, Elisabete Cristina Barros de Sá, Virgínia Maria de Figueiredo, Mônica Carias Amorim Gumiero e Iana Barros Ribeiro da Silva Neves. As conselheiras Ana Paula de Sousa Rocha, Andréa Stefani Montes, Sandra Helena Gomes Modesto de Oliveira e Marinete da Silva Bernardes justificaram a ausência. O Presidente Wilson declarou aberta a reunião e solicitou à Secretária Lenita que citasse os temas da pauta. A Secretária informou os seguintes temas a serem tratados:

- |                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01- Votação e assinatura das atas das reuniões remotas do mês de outubro/2020. Solicitar que os conselheiros compareçam para assinar.                                                           |
| 02- Correspondência recebida:<br>a) E-mail que encaminha o ofício 36/2020 do SINEPE/RJ, de 26/10/2020;<br>b) Plano de Ação do Centro de Ensino Irmãs Thomé e da Escola Nossa Senhora de Fátima. |
| 03- Correspondência expedida:<br>a) Ofícios de 06 a 11/2020, para as escolas particulares que enviarão o Plano de Ação 2020 para análise.                                                       |
| 04- Votação dos Pareceres 007 e 008, que tratam dos Planos de Ação 2020, do CEVI e do Colégio Santo Antônio, respectivamente.                                                                   |
| 05- Assuntos gerais:<br>a) Wilson<br>b) Andréa<br>c) Deise<br>d) Mônica                                                                                                                         |

A ata da reunião de 26 de outubro foi aprovada sem ressalvas. A Secretária Lenita solicitou que os conselheiros compareçam à sede do CME quando possível, para assinar em as atas. A seguir passou para as correspondências recebidas, citando o e-mail do SINEPE – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro, que encaminha o ofício nº 36/2020, cujo assunto tratado é “Consulta referente às normas sobre o atendimento de apoio pedagógico presencial durante o regime especial domiciliar”. A Secretária lembrou aos conselheiros que havia enviado o documento antecipadamente a eles, para leitura prévia, a fim de facilitar a discussão. A conselheira Fátima confirmou o recebimento e solicitou que a Secretária fizesse a leitura do enunciado para relembrar a todos. A conselheira Fátima disse que no seu entender o órgão está enviando um ofício solicitando que o CME dê um parecer sobre legislação do CEE. A Secretária Lenita esclareceu que se trata da Deliberação nº 384 do Conselho Estadual de Educação, e que o SINEPE solicita que este Conselho faça a interpretação do artigo 4º,



inciso IV e parágrafos. A conselheira Fátima sugeriu que a Assessora Técnica do CME, conselheira Andréa Stefani, elabore a resposta e encaminhe para e-mail dos conselheiros, para apreciação. O Presidente Wilson endossou as palavras da conselheira Fátima. A Conselheira Fátima acrescentou que, caso a Vice Presidente Roseli queira elaborar a resposta junto com a Assessora Técnica, também é uma boa medida. Ainda tratando das correspondências recebidas, a Secretária informou que recebeu mais dois Planos de Ação de escolas privadas para serem avaliados, a saber: Escola Nossa Senhora de Fátima e Centro de Ensino Irmãs Thomé. Acrescentou que a Assessora Técnica Andréa sugeriu que seja aguardada a entrega de mais documentos para que seja agendada outra reunião. Sugeriu ainda que as supervisoras das escolas que ainda não entregaram seus planos de ação, cobrem novamente. As sugestões foram aceitas. A conselheira Fátima aproveitou a oportunidade para informar que ela falou sobre o tema na reunião de diretores das escolas privadas de ensino. Colocou-se à disposição para fazer contato com as escolas que ainda não entregaram seus planos, já é integrante do grupo de WhatsApp onde todos os diretores de escolas particulares fazem parte. Pediu apenas que lhe enviem os nomes. Aproveitou para informar que o documento da Escola Nossa Senhora de Fátima, da qual é proprietária, retornou para verificação de correção que foi solicitada. O Presidente Wilson perguntou se a Escola Nossa Senhora Aparecida ainda não entregou o plano dela. A Secretária Lenita respondeu que não e informou que o Colégio Santo Antônio sim, entregou nesta semana, também para análise de pequena correção que foi realizada. A seguir a Secretária passou para as correspondências expedidas e registrou que foram entregues às escolas particulares que tiveram pequenas observações a serem atendidas em seus planos de ação, os ofícios de número 06 a 11/2020. Perguntou aos conselheiros se gostariam que os ofícios fossem lidos, ao que foi respondida que não havia necessidade. Dando prosseguimento à pauta, a Secretária passou à leitura dos Pareceres a serem votados pela plenária: os de nº 007 e 008, que tratam dos Planos de Ação 2020, do CEVI – Centro de Ensino Vila Isabel e do Colégio Santo Antônio, respectivamente. Foi feita, primeiramente, a leitura do Parecer 007, do CEVI – Centro de Ensino Vila Isabel, que foi aprovado por unanimidade. A seguir foi feita a leitura do Parecer 008, do Colégio Santo Antônio, que também foi aprovado por unanimidade. A Conselheira Fátima aproveitou a oportunidade para parabenizar a redação dos pareceres, pedindo a Secretária que transmitisse o elogio a quem de direito. A Secretária Lenita informou à Conselheira Fátima que os pareceres foram redigidos por ela própria e acolheu as congratulações proferidas por ela e apoiadas pela conselheira Deise. A seguir passou-se aos assuntos gerais, para o qual se inscreveram o Presidente Wilson; a Assessora Técnica Andréa que não estava presente mas solicitou que a Secretária falasse em seu nome; e as conselheiras Deise e Mônica. O Presidente Wilson disse que poderia ser o último, sendo assim, a Secretária informou que a Assessora Técnica Andréa solicitou que passasse aos presentes, o resultado da pesquisa que a ela foi pedida, sobre a possível garantia de vaga no 9º ano de escolaridade para alunos que quiserem repetir a série em 2021, como já foi deliberado para alunos do Ensino Médio. A Assessora pede para informar que segundo o Parecer do Conselho Nacional de Educação, nº15/2020, em seu artigo 10, parágrafo 1º, apenas alunos do Ensino Médio são contemplados, a legislação não se aplica aos nonos anos de escolaridade. A

de 2021. O Presidente Wilson dirigiu-se a seus pares e disse que é necessário começar a pensar nos membros do próximo conselho; inclusive aguardar o ofício do SEPE – Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação, e verificar se eles vão mesmo reivindicar cadeira no CME e assim resolver a questão da paridade. Se o órgão entrar, será necessário ter mais um representante do poder público. Reforçou que na próxima reunião o tema deverá estar na pauta. A conselheira Fátima tomou a palavra para complementar a fala do Presidente, afirmando que é necessário consultar o regimento do CME, destacando a necessidade de trazer para este colegiado pessoas que não sejam da Secretaria Municipal de Educação, para diversificar, enriquecer as discussões. O Presidente disse que deve ser discutido na próxima reunião que tipo de ação o CME pode tomar para atingir esse objetivo. A Secretária Lenita disse que pode preparar para a próxima reunião, a relação dos conselheiros que podem ser reconduzidos e se eles têm interesse na recondução. A conselheira Fátima lembrou da questão da recondução, segundo o regimento. A Secretária Lenita informou que cada conselheiro só pode ser reconduzido uma única vez para um mandato de mais quatro anos ininterruptos. O Presidente concordou e disse que aguardarão a relação dos conselheiros para a próxima reunião ou pelo grupo de WhatsApp. A Secretária lembrou a todos da necessidade de comparecerem à sede do CME para assinarem as atas e os pareceres dos colégios Santo Antônio e CEVI. O Presidente aproveitou para combinar com seus pares que, caso mais planos de ação sejam entregues, pode ser agendada reunião extraordinária das câmaras para cumprimento da tarefa. A reunião pode ser agendada pelo grupo de WhatsApp. A Vice Presidente Roseli reafirmou que solicitou à equipe de Supervisoras Educacionais que cobrem os planos de ação nas escolas das quais são responsáveis, mas que irá reiterar o pedido. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e eu, Lenita do Espírito Santo Simas, lavrei a presente ata, que dato e assino. Três Rios, 09 de novembro de 2020.

seguir a Conselheira Deise tomou a palavra para falar que já ocorreu o fechamento do censo escolar 2020 e precisa passar para o CME o número de alunos do município. Disse que fará um relatório da Educação Infantil até o nono ano, com o número de alunos por escola e ainda da educação especial. A Conselheira Letícia pediu à Conselheira Deise, se possível, impressão do relatório igual ao ano anterior. A conselheira chamou a atenção também para a preocupação com a possível evasão escolar no próximo ano, apoiada pela conselheira Fátima. Aproveitou a oportunidade para informar que não está conseguindo realizar as atividades do curso on-line de EJA e a Conselheira Elisabete disse que também interrompeu o curso por falta de disponibilidade. Ambas disseram que o curso é bastante intenso. A Vice Presidente informou que também não está participando devido a demanda de trabalho. A conselheira Deise chamou a atenção para o fato de que nosso município está sem representante. Disse que eles querem que todos os municípios, principalmente os Conselhos de Educação, montem um planejamento, reúna todos os documentos e legislações referentes à EJA e envie para eles. Se colocou à disposição para reunir esse material, embora ele já tenha sido solicitado também à conselheira e Vice Presidente Roseli. A conselheira Fátima sugeriu que a Câmara de EJA do CME realize essa tarefa. A Vice Presidente acrescentou que essa cobrança está sendo feita pela Coordenadora Lourdes Patrasso, também no grupo de WhatsApp dos conselhos da regional sudoeste, que é o veículo por onde elas se comunicam. A seguir a Conselheira Mônica tomou a palavra para sugerir que o CME volte a realizar reuniões presenciais. A Vice Presidente apoiou a fala da Conselheira Mônica, apontando as dificuldades de conexão e ressaltando que no auditório da SMECT há condições de reunir todos com o distanciamento necessário. A conselheira Deise se manifestou dizendo que este ano está praticamente no fim e a seu ver para concluí-lo as reuniões deveriam permanecer remotas. A conselheira Fátima disse que se as reuniões forem presenciais em lugar fechado, ela não comparecerá a todas. Aproveitou e colocou sua escola à disposição para a realização das reuniões. O Presidente Wilson colocou a proposta em votação e a maioria foi favorável, por sete votos a três, à volta das reuniões presenciais. O Presidente Wilson interrompeu para dizer que esse ano o conselho ainda terá mais três reuniões ordinárias e que a seu ver o CME não poderá ter recesso, pois no atual quadro da Educação devido à pandemia de coronavírus, o trabalho dos conselheiros pode ser solicitado a qualquer momento. Com base nessa afirmativa, disse que aceita a sugestão da conselheira Fátima, de fazer as reuniões presenciais na sede de sua escola. Pediu a opinião de seus pares. Houve discussão sobre o tema. Os prós e contras foram expostos. O Presidente Wilson colocou o tema em votação. Por sete votos contra três, ficou decidido que as reuniões serão na escola da conselheira Fátima. A conselheira Fátima lembrou que seria importante ouvir a opinião das conselheiras Sandra, Andréa e Ana Paula, que estão sempre presentes nas reuniões. Lembrou-se também da conselheira Marinete. Ficou decidido aguardar a opinião dessas conselheiras, antes da decisão final sobre o local para a realização das reuniões. Dando prosseguimento, o Presidente Wilson reforçou sua fala de que o CME deverá ficar de sobreaviso este ano, sem recesso. Disse que na reunião ordinária de 23 de novembro o assunto pode retornar à pauta para ser melhor discutido. A seguir perguntou à Secretária Lenita a data de término dessa gestão. A Secretária respondeu que essa gestão termina em 14 de fevereiro

Para publicar:

[bio@tresrios.rj.gov.br](mailto:bio@tresrios.rj.gov.br)

FERCELLO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação nº 017/2020, com validade até 26 de outubro de 2025, para atividade de Comércio Varejista de Combustível para veículos automotores CNAE 47.31-8-00 e Serviço de Borracharia para veículos automotores CNAE 45.20-0-06, classe 2A, no endereço Rodovia BR 040, S/N, KM 22, SALA 04, Moura Brasil, Três Rios/RJ.

SANTOS CAFFE TORREFAÇÃO E COMERCIO DE CAFÉ-EIRELI

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Operação nº 021/2020, com validade até 24 de novembro de 2025, para atividade de Torrefação e Moagem de Café – CNAE 10.81-3-02, classe 2A, no endereço Estrada Rio Bahia 393, S/N, KM 09, BEMPOSTA, Três Rios/RJ.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Licença de Instalação nº 006/2020, com validade até 29 de outubro de 2022, para atividade de de Construção de Edifícios – CNAE 41.20-4-00, classe 2A, no endereço Avenida Vereador Mario de Castro Reis, Nova Niteroi, Três Rios/RJ.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o Documento de Averbação nº 006/2020, referente à Licença Prévia e de Instalação nº 003/2018, emitido através do processo nº 16849/2019.

VALTELLINA DO BRASIL SERVIÇOS LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a Autorização Ambiental nº 001/2020, para atividade de podas de árvores em vias públicas, e realização de afastamento de indivíduos arbóreos da rede de energia nos bairros de Três Rios, conforme os autos do processo administrativo 10749/2020.

**Para publicar:**[bio@tresrios.rj.gov.br](mailto:bio@tresrios.rj.gov.br)**ECOMASTER – RIO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura torna público que o processo de nº 13011/2017 referente à empresa Ecomaster – Rio Indústria de Plásticos LTDA, está com pendências em relação ao cumprimento das condicionantes da Licença de Operação nº 011/2019, e que a mesma tem o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das mesmas, sob pena de arquivamento.

**VITOR SANTOS MOCKDECE**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura torna público que o processo de nº 14633/2017 referente à Vitor Santos Mockdece, está com pendências em relação à documentação. Dessa forma, considerando a impossibilidade de contatar o Requerente, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento com relação à entrega dos documentos para prosseguimento da análise do processo supracitado, sob pena de indeferimento e arquivamento.

**J. A. PRESTADORA DE SERVIÇOS E SERRALHERIA LTDA.**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura torna público que o processo de nº 18653/2019 referente à J. A. Prestadora De Serviços E Serralheria LTDA, está com pendências em relação à documentação. Dessa forma, considerando a impossibilidade de contatar o Requerente, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento com relação à entrega dos documentos para prosseguimento da análise do processo supracitado, sob pena de indeferimento e arquivamento.

**POSTO DE ABASTECIMENTO TRERIENSE LTDA**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura torna público que o processo de nº 13349/2019 referente à Posto De Abastecimento Terriense LTDA, está com pendências em relação à documentação. Dessa forma, considerando a impossibilidade de contatar o Requerente, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento com relação à entrega dos documentos para prosseguimento da análise do processo supracitado, sob pena de indeferimento e arquivamento.

**J R PEREIRA LOPES COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ME**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura torna público que o processo de nº 2594/2018 referente à J R Pereira Lopes Comercio De Produtos Agropecuarios ME, está com pendências em relação à documentação. Dessa forma, considerando a impossibilidade de contatar o Requerente, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento com relação à entrega dos documentos para prosseguimento da análise do processo supracitado, sob pena de indeferimento e arquivamento.

**ROGÉRIO LUSIMAR MACHADO MARQUES**

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura torna público que o processo de nº 13672/2019 referente à Rogério Lusimar Machado Marques, está com pendências em relação à documentação. Dessa forma, considerando a impossibilidade de contatar o Requerente, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento com relação à entrega dos documentos para prosseguimento da análise do processo supracitado, sob pena de indeferimento e arquivamento.

**Prefeitura do Município de Três Rios****APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Aprovo a Prestação de Contas relativa ao Auxílio Financeiro entregue no exercício de 2020 ao GRES Mocidade Independente de Vila Isabel, CNPJ 31.845.217/0001-26, no valor de R\$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) liberados em 02 (duas) parcelas de R\$ 34.375,00 (trinta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), pelos Processos de Pagamento de números 916/2020 e 928/2020 conforme Lei Municipal nº 4.651 de 13/01/2020.

Três Rios, 25 de Novembro de 2020.

*Josimar Sales Maia*  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ****DECRETO Nº. 6429 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020****Declara Luto Oficial**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que Sr. Subprefeito de Desenvolvimento de Bemposta, **EDUARDO DE PAIVA GUEDES**, faleceu nesta data;

**CONSIDERANDO** que **EDUARDO DE PAIVA GUEDES** exerceu, durante aproximadamente dez anos, diversos cargos no Executivo Municipal, prestando serviços à comunidade trerriense com dedicação e eficiência

**DECRETA:**

**Art. 1º** É declarado luto oficial por 03 (três) dias em todo território do Município, a partir desta data, em respeito a dor de sua família e de todos os trerrienses.

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales*  
Prefeito



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020 - Omissão no BIO de 30/03/2020  
PROCESSO Nº 4271/2020  
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar  
FORNECEDOR: Medlevenson Comercio e Representação de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 05.343.029/0001-90  
VALOR GLOBAL: R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais).  
DATA: 26/03/2020  
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 4º, DA LEI 13.979/2020 - Omissão no BIO de 10/04/2020  
PROCESSO Nº 5674/2020  
OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar  
FORNECEDOR: Alegria Com. Artigos de Papel Ltda., CNPJ nº 22.900.968/0001-07  
VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil, reais).  
DATA: 03/04/2020  
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93  
PROCESSO Nº 9210/2020  
OBJETO: Aquisição de equipamento de informática.  
FORNECEDOR: Frontmed Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ: 26.373.604/0001-77  
VALOR GLOBAL: R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais)  
DATA: 18/09/2020  
Sergio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93  
PROCESSO Nº 11553/2020  
OBJETO: Confecção de camisas, calças, uniformes.  
FORNECEDOR: Stamp Cor Industria e Comercio de Produtos Serigráficos Ltda. - Me., CNPJ: 02.728.33/001-78  
VALOR GLOBAL: R\$ 16.114,26 (dezesesseis mil, cento e quatorze reais e vinte e seis centavos)  
DATA: 14/10/2020  
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 096-1/2019**  
PROCESSO Nº 7383/2019  
OBJETO: Aquisição de equipamento antropométrico (balanças)  
LICITANTE VENCEDOR: K.C.R.S. Comércio de equipamentos EIRELI; CNPJ: 21.971.041/0001-03  
VALOR GLOBAL: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)  
DATA: 23/09/2020  
Alessandra Silva Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil





PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-2/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 4061/2020  
OBJETO: Aquisição de cadeirinhas de bebê para refeição, cadeirinhas de automóvel e cercados infantis  
LICITANTES VENCEDORES: Maven Comércio Atacadista, CNPJ nº 34.891.172/0001-14; E M de Oliveira Soluções Públicas -EPP, CNPJ nº 17.495.563/0001-09; JB Magalhães Comércio e Serviços – ME, CNPJ nº 24.561.535/0001-08  
DATA: 25/09/2020  
Ary Rocha Faria – Secretário de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-2/2020  
PROCESSOS Nº 4061/2020  
EMPRESA DETENTORA: Maven Comércio Atacadista, CNPJ nº 34.891.172/0001-14  
OBJETO: Aquisição de cadeirinhas para refeição para bebê até 15 kg.  
VIGÊNCIA: 24/09/2020 a 23/09/2021

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MARCA  | VALOR UNIT. |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 04   | 1.000  | UN    | Cadeira de refeição para bebê até 15KG - assento, encosto e laterais acolchoados em plástico laminado; bandeja e apoio para os pés; cinto de segurança de 5 pontos; fácil de desmontar; trava de segurança; cadeira desmontável; certificação nbr 15991; largura: 68cm; altura: 105cm; comprimento: 56cm; peso: 5,9kg | Voyage | R\$ 262,45  |

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-2/2020  
PROCESSOS Nº 4061/2020  
EMPRESA DETENTORA: E M de Oliveira Soluções Públicas -EPP, CNPJ nº 17.495.563/0001-09  
OBJETO: Aquisição de cadeirinhas tipo bebê conforto e cadeira para automóvel  
VIGÊNCIA: 24/09/2020 a 23/09/2021

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MARCA   | VALOR UNIT. |
|------|--------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|
| 02   | 2.000  | UN    | Cadeira para automóvel, medidas aproximadas 67x42x45cm, compatível com peso entre 9 a 36 Kg; apoio de cabeça; cinto de segurança regulável com protetores acolchoados. Preferencialmente na Cor preta; certificado pelo INMETRO.                                                                                                                                                                                        | Versati | R\$ 213,80  |
| 03   | 2.000  | UN    | Cadeira tipo Bebê Conforto, medidas aproximadas 35x48x74cm, compatível com criança de até 13 Kg; cinto de segurança de três pontos; com 04 posições de regulação; protetor acolchoado para os ombros; alça de apoio para transporte; protetor para cabeça; capota removível; estrutura em plástico de engenharia; concha arredondada para balanço e sistema central de ajuste do cinto; preferencialmente na Cor preta; | Nino    | R\$ 201,99  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |              |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------|------|
| Café em pó - café torrado e moído de boa qualidade e melhor marca, alto vácuo, extra forte. Registro do produto no Ministério da Saúde, certificado da ABIC e laudo técnico (ou outra certificação de qualidade similar). <u>Embalados em pacote de 500gr.</u> Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias.                                                                                                                                                                                                                                                                       | 1 | SUL DE MINAS | 6,71 |
| Áçúcar - obtido da cana de açúcar, tipo glaciucar, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99% P/P e umidade máxima de 0,3% P/P, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, material terroso e detritos animais ou vegetais. <u>Embalagem de 1kg.</u> Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias.                                                                                                                                                                                                                                   | 5 | TOPÇUCAR     | 2,81 |
| Extrato de tomate - Extrato de tomate simples concentrado com no mínimo 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. O produto deverá estar isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. <u>Embalagem de 340g.</u> Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias.                                                                                                                                                                                                                  | 1 | XAVANTE      | 1,46 |
| Fubá - Fubá mimoso de milho, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%p/p, com acidez máxima de 5%p/p, com no mínimo de 7%p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. <u>Embalagem de 1kg.</u> Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias.                                                                          | 1 | PEREIRA      | 2,26 |
| Macarrão Tipo Talharim - sêmola de trigo, deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas, com o mínimo correspondente a 0,045g de colesterol por quilo. As massas ao serem postas na água não deverão turv-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver mistura de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção. <u>Embalagem de 1 kg.</u> Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias.          | 1 | CADORE       | 2,93 |
| Farinha de mandioca - crua; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 07 meses a contar da entrega, <u>acondicionado em saco plástico atóxico, contendo 1 kg;</u> e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC número 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso e informações nutricionais. Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias. | 1 | ACIGAL       | 2,44 |
| Sal - refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Não pegajoso ou empedrado, <u>embalado em pacotes de 1 kg.</u> Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1 | GARÇA        | 0,76 |
| óleo de soja, Tipo 1 - <u>Embalagem com 900 ml.</u> óleo vegetal de soja, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado com dosagem neutralização, clarificação frigorífico ou não desodorização.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2 | COCAMAR      | 8,05 |



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-2/2020  
PROCESSOS Nº 4061/2020  
EMPRESA DETENTORA: JB Magalhães Comércio e Serviços – ME, CNPJ nº 24.561.535/0001-08  
OBJETO: Aquisição de cercado infantil desmontável.  
VIGÊNCIA: 24/09/2020 a 23/09/2021

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MARCA  | VALOR UNIT. |
|------|--------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| 01   | 1.000  | UN    | Cercado infantil, desmontável, em estrutura em poliuretano, polipropileno e poliéster; com travas laterais de segurança; com bordas acolchoadas; com extremidades arredondadas; com tela mosquiteiro; medindo aproximadamente 107x69x85cm (comprimento x largura x altura); cor predominante branca com estampas neutras; certificado pelo INMETRO. | Voyage | R\$ 325,40  |

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062-2/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 8446/2020  
OBJETO: Aquisição de cestas básicas  
LICITANTE VENCEDOR: Distribuidora de Cestas Vassouras Ltda. Me, CNPJ Nº 05784708000102  
DATA: 13/11/2020  
Elder Mattos Azara – Secretário de Promoção Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106-1/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062-2/2020  
PROCESSOS Nº 8446/2020  
EMPRESA DETENTORA: Distribuidora de Cestas Vassouras Ltda. Me, CNPJ Nº 05784708000102  
OBJETO: Aquisição de Cestas básicas,  
VIGÊNCIA: 26/11/2020 a 25/11/2021

| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Produto/Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Cesta Básica      | Caixa   | 6000       | R\$ 104,53     | R\$ 627.180,00 |
| Descrição Unitária dos Itens Contidos em Cada Caixa da Cesta Básica                                                                                                                                                                                                                  |                   |         |            |                |                |
| Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                            |                   |         | Qntd.      | Marca          | Valor Unitário |
| Arroz - tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. <u>Embalado em pacote de 5 kg.</u> Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias. |                   |         | 2          | POLIDINHO      | 22,57          |
| Feijão - tipo 1, grupo 1, classe preto, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. <u>Embalado em pacote de 1 kg.</u> Prazo de validade mínima de 12 meses e com data de embarlamento não superior a 60 dias.                     |                   |         | 2          | MINEIRINHO     | 6,34           |

TERMO ADITIVO Nº 057/16-007 – Omisso no BIO de 20/07/2020  
CONTRATO Nº 057/2016  
CONTRATADA: ACI Comercio EIRELI - EPP  
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e odontológicos  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por 07 (sete) meses, a partir de 16/07/2020 a 15/02/2021  
DATA: 15/07/2020

TERMO ADITIVO Nº 047/19-001 – Omisso no BIO de 30/07/2020  
CONTRATO Nº 047/19  
CONTRATADA: Intensimed Home Care Transporte e Locação S/S Ltda.  
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços Técnicos de Internação Domiciliar (Home Care) 24 horas, com equipe multidisciplinar, material, equipamentos e serviços de apoio, de forma a garantir as necessidades do paciente Daniel da Silva Souza  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 23/07/2020 a 22/07/2021.  
DATA: 22/07/2020

TERMO ADITIVO Nº 049/19-001 – Omisso no BIO de 10/09/2020  
CONTRATO Nº 049/19  
LOCADOR: Américo Silva Investimentos Ltda.  
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel, situado na Rua Gomes Porto, nº 225, Salas nº 714, 7º andar e 801, 8º andar, no Centro Empresarial Américo Silva, Centro, Três Rios/RJ.  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 01/09/2020 a 31/08/2021  
DATA: 31/08/2020

TERMO ADITIVO Nº 040/18-003– Omisso no BIO de 10/10/2020  
CONTRATO Nº 040/2018  
LOCADOR: Américo Silva Investimentos Ltda.  
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel, situado na Rua Gomes Porto, nº 225, Salas nº 709, 710, 711, 712 e 713, 7º andar e 803, 8º andar, no Centro Empresarial Américo Silva, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25.804.070, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2020 a 30/09/2021 e, a supressão de valor, na importância mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referente a exclusão da locação da sala nº 803, 8º andar, cujo número foi retificado através de apostilamento ao Contrato nº 040/2018/Termo Aditivo nº 040/18-002, onde constava erroneamente a sala nº 713-A, no mesmo endereço, passando o valor contratual mensal para R\$ 14.992,67 (quatorze mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).  
DATA: 30/09/2020



TERMO ADITIVO Nº 060/19-001 – Omissão no BIO de 20/10/2020  
 CONTRATO Nº 060/19  
 CONTRATADA: Associação Missão Ajudar.  
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com dependência de substância psicoativa  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 14/10/2020 a 13/10/2021.  
 DATA: 13/10/2020

TERMO ADITIVO Nº 088/16-004 - Omissão no BIO de 30/10/2020  
 CONTRATO Nº 088/2016  
 CONTRATADA: Laboratório de Análises Clínicas de Areal Ltda. – ME.  
 OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços ambulatoriais  
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 03/11/2020 a 02/11/2021.  
 DATA: 29/10/2020

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/20 – Omissão BIO de 20/03/2020  
 CONTRATO Nº 002/20  
 OBJETO DO CONTRATO: Execução de obra de construção do Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo e construção do Centro de Apoio ao Turista, situada na Avenida Condessa do Rio Novo, s/n, Centro, Três rios/RJ  
 PROCESSO Nº 16587/2019  
 CONTRATADA: ST Santos Locações e Equipamentos EIRELI, CNPJ: 18.210.737/0001-02  
 DATA DA CIRCULAÇÃO: Boletim Informativo Oficial, nº 1588, de 21/01/2020.  
 DATA: 18/03/2020  
 Celso Alencar Ramos Jacob Filho – Secretário de Cultura e Turismo



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

## DECRETO Nº 6411 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Transfere o feriado de 14 de dezembro - Aniversário da Cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido o feriado de 14 de dezembro de 2020, data comemorativa de Emancipação Político-Administrativa do Município, para o dia 28 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales*  
 Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
 DE TRÊS RIOS - RJ

## DECRETO Nº 6427 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera membro da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam exonerados da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI, os membros abaixo:

- Laís Melo de Souza
- Nattane da Silva Oliveira;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Josimar Sales*  
 Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
 TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4735 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Inclui o fisioterapeuta como prescritor no REMUME e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído o profissional fisioterapeuta como prescritor na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e insumos no âmbito do Município de Três Rios.

**Parágrafo Único** - É obrigatório a dispensação de substâncias, medicamentos e insumos em todas as unidades de saúde pública do município mediante a prescrição do profissional fisioterapeuta pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, efetivos ou contratados.

**Art. 2º** - O fisioterapeuta é profissional habilitado a solicitar exames de imagem, laboratoriais e outros, ficando a obrigatoriedade da realização e a emissão de laudos dos mesmos por serviços públicos ou privados contratados, desde que solicitado por profissional fisioterapeuta pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, efetivos ou contratados.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multas previstas no contrato caracterizando a não prestação dos serviços contratados, e, havendo reincidência, implicará na cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales Maia*  
 Prefeito

Autoria: Vereador Juarez de Souza Pereira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4736 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Considera de Utilidade Pública e dá  
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública a  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL EU NÃO ESPERO ACONTECER**, inscrita no CNPJ  
sob o nº 30.914.839/0001-04, com sede à Rua Rufino Lima, nº 128 - Pátio da  
Estação - Nesta.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales Maia*  
Prefeito

Autoria: Vereador Nilcélio Carvalho de Sá

Página 1 de 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4737 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Institui a contratação de Jovem Aprendiz nas  
empresas que prestem serviços de  
terceirização à Prefeitura de Três Rios e dá  
outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as empresas que prestam  
serviços terceirizados à Prefeitura de Três Rios, na administração direta e  
indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de  
economia mista e fundações a contratar adolescentes e jovens deste município.

**Art. 2º** - O percentual dessas contratações não  
poderá ser inferior a quinze por cento, sendo considerado percentual superior  
sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de  
funcionários da empresa.

**Parágrafo Único** - No caso da empresa terceirizada  
possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco  
funcionários, a referida empresa deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz  
para atender o disposto no caput supracitado.

**Art. 3º** - Para ocupação dessas vagas disponíveis o  
jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

**I** - ter idade maior ou igual a catorze anos e  
menor ou igual a vinte e quatro anos;

Página 1 de 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**II** - comprovar, por meio da carteira de trabalho,  
que nunca exerceu função remunerada;

**III** - estar cursando o ensino básico em escola  
pública.

**Art. 4º** - Havendo necessidade de mão de obra  
especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiário certificado de  
qualificação devida à função, sem prejuízo para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - A fiscalização e monitoramento do disposto  
nesta Lei competirá ao órgão que contratou a empresa terceirizada ou outro  
estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Josimar Sales Maia*  
Prefeito

Autoria: Vereador Fabiano Oliveira Pereira

Página 2 de 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4738 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Cria a campanha de incentivo à doação de  
medula óssea no Município de Três Rios e  
o Dia Municipal de Medula e dá outras  
providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a campanha de incentivo à  
doação de medula óssea no Município de Três Rios.

**Art. 2º** - A campanha de que trata esta Lei abrangerá:

**I** - atividades que conscientizem a população em  
se doar sangue e medula através de:

a) palestras;

b) campanhas publicitárias institucionais;

c) utilização de recursos auxiliares como folders,  
adesivos, vídeos informativos, entre outros.

**II** - atividades específicas nas escolas,  
transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de  
medula óssea.

**Parágrafo Único** - As atividades que tratam o inciso  
II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores  
fundamentais na formação do cidadão.

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

**Art. 3º** - A administração das atividades da Campanha de Doação de Medula Óssea será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

**Parágrafo Único** - As campanhas tem caráter subsidiário e serão estabelecidas imediatamente quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** - Fica criado o Dia Municipal do Doador de Medula Óssea, a ser comemorado no dia 06 de outubro, passando a integrar o Calendário oficial de datas Eventos do Município de Três Rios.

**Parágrafo Único** - No dia referido no caput deste artigo, serão homenageados os doadores de medula óssea e serão realizadas outras atividades relativas à comemoração, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subsequentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia  
Prefeito

Autoria: Vereador Nilcélio Carvalho de Sá

Página 2 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4739 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina logradouro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica denominada **SERVIDÃO JUREMA AZEVEDO**, o logradouro que faz confronto com a Rua Maria de Elise de Andrade Reis, medindo 60 metros de comprimento, com 4,10 de largura (frente) e 3,10 de fundos - Bairro Cantagalo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Maia  
Prefeito

Autoria: Vereador Nilcélio Carvalho de Sá

Página 1 de 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 543/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº. 142/2017/GP, que cedeu o servidor **RAFAEL MORAES DE CARVALHO**, Oficial Administrativo, matrícula 111.2139, ao Município de Sapucaia - RJ, conforme Processo Administrativo nº. 14943/2020, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 26 de novembro de 2020.

Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº 550/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **CANCELA**, a partir de 30 de novembro de 2020, o regime de horário integral de **SIMONE FERREIRA CABRAL**, matrícula nº. 111.933, feita com fulcro na Lei nº 1.385 de 23 de dezembro de 1980 e na Lei nº 3.554 de 27 de junho de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 30 de novembro de 2020.

Josimar Sales  
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 551/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CANCELAR a Função Gratificada **FG-06**, da servidora **SONILDA ARAUJO DA SILVA**, matrícula 111.2771, da função de Coordenador Intermediário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 30 de Novembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 552/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, à servidora **SIMONE FERREIRA CABRAL**, matrícula 111.933, para exercer a função de Coordenador Intermediário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 30 de Novembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 553/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada **FG-05**, à servidora **SONILDA ARAUJO DA SILVA**, matrícula 111.2771, para exercer a função de Assessor Intermediário II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 30 de Novembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 554/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **CARMEN DA ROCHA BARBOSA BONFANTE**, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo de Saúde, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 30 de novembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 555/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR os servidores **MAILSON DOS SANTOS FRANCISCO**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.692, **EULER DOS SANTOS SOUZA**, Técnico de Nível Médio Administrativo, matrícula nº. 111.2173, **ISABELA SILVA DE PAULA**, Oficial Administrativo, matrícula nº. 111.1255, sob a Presidência do primeiro, para comporem Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de nos termos do artigo 195 da Lei nº 1385, de 23 de dezembro de 1980, apurar fatos relatados no Processo 12790/2020, com despacho do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 30 de novembro de 2020.

*Josimar Sales*  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 556/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

CONCEDER a Função Gratificada **FG-06**, ao servidor **TELMO SILVA CARDOSO**, matrícula 111.2516, para exercer a função de Coordenador Intermediário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 01 de dezembro de 2020.

*Josimar Sales*  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 557/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº. 3857, de 05 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

CONCEDE a Função Gratificada **FG-05**, a servidora **VALERIA APARECIDA GIACOMO RAGAZZI**, matrícula 112.1459, para exercer a função de Diretor da Escola Municipal Joaquim Tibúrcio Junqueira. Produzindo efeitos a partir de 16 de novembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de dezembro de 2020.

*Josimar Sales*  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 558/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender pequenas despesas emergenciais da Secretaria de Fazenda, da MPE e do Empreendedor e fique sob a responsabilidade do servidor **RODRIGO DA SILVA SANTOS DE ARAUJO**, Subsecretário de Contabilidade, matrícula 111.1105, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Dotação: 04.122.2016.2024 / 3.3.90.39.00 / FR 000

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de dezembro de 2020.

*Josimar Sales*  
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 559/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº. 516/2017/GP, que cedeu a servidora **GEOSEPHINE STELLA EIRAS VASTI LANGONI**, Professor, matrícula 112.761, ao Município de Sapucaia – RJ, conforme Processo Administrativo nº. 15921/2020, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de dezembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 560/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

**EXONERA**, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **GLEIDSON PACHECO ARAUJO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Coordenador do Abrigo Municipal de Animais, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de dezembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 561/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Decreto nº 5766, de 08 de junho de 2017, **ANDRESSA OLIVEIRA BRITO SILVA**, para o cargo em comissão de Coordenador do Abrigo Municipal de Animais, DAS-4, da Parte I do Quadro Permanente, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de dezembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº.: 562/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA**, de acordo com o art. 13, inciso II, da Lei nº 1.385, de 23 de dezembro de 1980 e Lei nº 3786, de 17 de janeiro de 2013, **JOÃO BATISTA EVANGELISTA**, para o cargo em comissão de Coordenador Administrativo da Saúde, DAS-4, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de dezembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 564/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS,  
no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA VAGO**, de acordo com o Art. 61,  
inciso VII da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, o  
cargo em comissão de Secretário de Obras e Habitação,  
DAS-5, em razão do falecimento do servidor **ROBSON  
GARCIA DE OLIVEIRA**, produzindo efeitos a partir de  
02 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03/12/2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 565/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de  
suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR SÉRGIO FERREIRA GOMES**,  
Secretário de Governo e Planejamento, nomeado pela Portaria  
nº 080/2019/GP, para **responder interinamente** pela  
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO do Município  
de Três Rios, a partir de 02 de dezembro de 2020, em razão do  
falecimento do titular da pasta **ROBSON GARCIA DE  
OLIVEIRA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 03 de dezembro de 2020.

  
Josimar Sales  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6428 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia membro da Junta  
Administrativa de Recursos e  
Infrações - JARI e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas  
atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados na Junta Administrativa de Recursos e  
Infrações - JARI, os membros abaixo:

- Vinícius Alves Souza Faria;
- Valesca Teixeira Paulino Gomes Jardim.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Josimar Sales  
Prefeito



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6430 DE 10 DEZEMBRO DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº.  
6411, de 10 de novembro de 2020 e  
transfere o feriado de 14 de  
dezembro - Aniversário da Cidade  
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas  
atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Revoga o Decreto Municipal nº. 6411, de 10 de  
novembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica transferido o feriado de 14 de dezembro de 2020,  
data comemorativa de Emancipação Político-Administrativa do  
Município, para o dia 26 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
Josimar Sales  
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 568/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS,  
no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA VAGO**, de acordo com o Art. 61,  
inciso VII da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, o  
cargo em comissão de Subprefeito de Desenvolvimento de  
Bemposta, DAS-5, em razão do falecimento do servidor  
**EDUARDO DE PAIVA GUEDES**, produzindo efeitos a  
partir de 08 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de dezembro de 2020.

*Josimar Sales*  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 569/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de  
suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º - DESIGNAR**, **NILTON DA SILVA BERNARDES**,  
Secretário de Serviços Públicos, nomeado pela Portaria nº  
513/2019/GP, para **responder interinamente** pela  
SUBPREFEITURA DE DESENVOLVIMENTO DE  
BEMPOSTA do Município de Três Rios, a partir de 08 de  
dezembro de 2020, em razão do falecimento do titular da pasta  
**EDUARDO DE PAIVA GUEDES**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de dezembro de 2020.

*Josimar Sales*  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TRÊS RIOS - RJ

|                                                                                                                                                                        |                                                      |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|
| INTERESSADO: Centro de Ensino Irmãs Thomé                                                                                                                              |                                                      |                           |
| ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Documento "PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO - Estratégias/logística de operacionalização das aulas remotas mediadas por tecnologia". |                                                      |                           |
| PARECER CME<br>Nº 010/2020                                                                                                                                             | CONSELHO MUNICIPAL<br>DE EDUCAÇÃO<br>DE TRÊS RIOS RJ | APROVADO EM<br>07/12/2020 |

#### I- Histórico:

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no cumprimento de suas atribuições legais, e em cumprimento à Deliberação 001/2020-CME, analisou o Documento "PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO - Estratégias/logística de operacionalização das aulas remotas mediadas por tecnologia", elaborado pelo Centro de Ensino Irmãs Thomé, e desenvolvido na unidade escolar durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus/COVID-19, e vem se manifestar por meio do presente Parecer.

#### II- Análise:

O Plano de Operacionalização, elaborado pelo Centro de Ensino Irmãs Thomé, contém:

- Identificação da unidade escolar;
- Introdução;
- Objetivo;
- Recurso;
- Técnicas e Métodos;
- Papel da equipe técnico-pedagógica;
- Sistemática operacional das aulas;
- Calendário 2020.

#### III- Conclusão:

Após leitura e análise do documento "PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO - Estratégias/logística de operacionalização das aulas remotas mediadas por tecnologia", os membros das câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, consideraram que o mesmo atende as orientações da Deliberação nº 001/2020-CME.

Quanto a reorganização do calendário escolar e da oferta de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, consideramos adequado às exigências estabelecidas.

Garante a todos os estudantes, submetidos a regimes especiais, atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, a fim de que os mesmos possam desenvolver as competências e os objetivos de aprendizagem previstos nas legislações em vigor.

*Josimar Sales*  
Prefeito

*Wilson Fernandes*  
Presidente  
C. M. E. - Três Rios

HOMOLOGADO EM  
07/12/2020  
pelo C. M. E. - Três Rios  
*Wilson Fernandes*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Apresenta alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permita que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Três Rios aprova o Documento "PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO - Estratégias/logística de operacionalização das aulas remotas mediadas por tecnologia", do Centro de Ensino Irmãs Thomé, adotado no ano de 2020 de forma excepcional, devido à suspensão das aulas presenciais a fim de evitar a propagação da COVID-19.

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 07 de dezembro de 2020.

*Wilson Fernandes*  
Presidente

*Roseli Domingos Lima Cordeiro*  
Vice Presidente

*Andréa Stefani Montes*  
Assessora Técnica

*Conselheiros:*  
*Andréa Stefani Montes*  
*Sandra de Aguiar*  
*Wilson Fernandes*

HOMOLOGADO EM  
07/12/2020  
pelo C. M. E. - Três Rios  
*Wilson Fernandes*

**HOMOLOGADO EM**  
07 / 12 / 2020  
pelo C.M.E. - Três Rios

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
TRÊS RIOS - RJ

INTERESSADO: Jardim Escola Pedacinho do Céu/Delta  
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Documento "PLANO DE AÇÃO 2020".

|                            |                                                      |                           |
|----------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|
| PARECER CME<br>Nº 012/2020 | CONSELHO MUNICIPAL<br>DE EDUCAÇÃO<br>DE TRÊS RIOS RJ | APROVADO EM<br>07/12/2020 |
|----------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|

**I- Histórico:**

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no cumprimento de suas atribuições legais, e em cumprimento à Deliberação 001/2020-CME; analisou o Documento "PLANO DE AÇÃO 2020", elaborado pelo Jardim Escola Pedacinho do Céu, e desenvolvido na unidade escolar durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus/COVID-19, e vem se manifestar por meio do presente Parecer.

**II-Análise:**

O Plano de Ação 2020, elaborado pelo Jardim Escola Pedacinho do Céu, contém:

- Identificação da escola;
- Objetivo;
- Recursos;
- Carga horária;
- Acompanhamento das atividades e avaliações;
- Considerações finais;

**III- Conclusão:**

Após leitura e análise do documento "PLANO DE AÇÃO 2020", os membros das câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, consideraram que o mesmo atende as orientações da Deliberação nº 001/2020-CME, solicitando à Direção da escola que apenas envie o calendário letivo 2020, solicitação esta registrada por meio de ofício.

Atendida a solicitação acima referenciada, pôde-se verificar que a reorganização do calendário escolar e da oferta de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, consideramos adequado às exigências estabelecidas.

Garante a todos os estudantes, submetidos a regimes especiais, atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, a fim de que os mesmos possam desenvolver as competências e os objetivos de aprendizagem previstos nas legislações em vigor.

Apresenta alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permite que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

*Andréa Stefani Montes*  
*Roseli Domingos Lima Cordeiro*  
*Jana*

*Wilson Fernandes*  
PRESIDENTE  
C.M.E. - Três Rios

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
TRÊS RIOS - RJ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Três Rios aprova o Documento "PLANO DE AÇÃO 2020" do Jardim Escola Pedacinho do Céu/Delta, adotado no ano de 2020 de forma excepcional, devido à suspensão das aulas presenciais a fim de evitar a propagação da COVID-19.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 07 de dezembro de 2020.

*Wilson Fernandes*  
Wilson Fernandes  
Presidente

*Roseli Domingos Lima Cordeiro*  
Roseli Domingos Lima Cordeiro  
Vice Presidente

*Andréa Stefani Montes*  
Andréa Stefani Montes  
Assessora Técnica

Conselheiros:

*Wilson Fernandes*  
*Roseli Domingos Lima Cordeiro*  
*Andréa Stefani Montes*  
*Jana*

**HOMOLOGADO EM**  
07 / 12 / 2020  
pelo C.M.E. - Três Rios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora da Aparecida (Entidade Mantenedora: Sociedade Educacional Souza Obeica Ltda)  
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Documento "PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA 2020".

|                            |                                                      |                           |
|----------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|
| PARECER CME<br>Nº 009/2020 | CONSELHO MUNICIPAL<br>DE EDUCAÇÃO<br>DE TRÊS RIOS RJ | APROVADO EM<br>07/12/2020 |
|----------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------|

**I- Histórico:**

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no cumprimento de suas atribuições legais, e em cumprimento à Deliberação 001/2020-CME; analisou o Documento "PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA 2020", elaborado pela Escola Nossa Senhora da Aparecida (Entidade Mantenedora: Sociedade Educacional Souza Obeica Ltda), e desenvolvido na unidade escolar durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus/COVID-19, e vem se manifestar por meio do presente Parecer.

**II-Análise:**

O Plano de Ação Pedagógica 2020, elaborado pela Escola Nossa Senhora da Aparecida, contém:

- Identificação da escola;
- Método;
- Técnicas e recursos;
- Atividades desenvolvidas de forma não presencial;
- Carga horária prevista das atividades;
- Índice de frequência;
- Avaliação;
- Calendário 2020.

Os itens de "B" a "G", foram apresentados separadamente para cada ano de escolaridade ofertado pela unidade escolar.

**III- Conclusão:**

Após leitura e análise do documento "PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA 2020", os membros das câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, consideraram que o mesmo atende as orientações da Deliberação nº 001/2020-CME, solicitando à Direção da escola que envie cópia do formulário de registro frequência e especifique de forma clara a forma de interação com os pais dos alunos, solicitação esta feita por meio de ofício que aponta com exatidão a retificação a ser realizada.

Quanto a reorganização do calendário escolar e da oferta de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, consideramos adequado às exigências estabelecidas.

*Andréa Stefani Montes*  
*Roseli Domingos Lima Cordeiro*  
*Jana*

*Wilson Fernandes*  
PRESIDENTE  
C.M.E. - Três Rios

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Garante a todos os estudantes, submetidos a regimes especiais, atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, a fim de que os mesmos possam desenvolver as competências e os objetivos de aprendizagem previstos nas legislações em vigor.

Apresenta alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permite que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação de Três Rios aprova o Documento "PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA 2020" da Escola Nossa Senhora da Aparecida (Entidade Mantenedora: Sociedade Educacional Souza Obeica Ltda), adotado no ano de 2020 de forma excepcional, devido à suspensão das aulas presenciais a fim de evitar a propagação da COVID-19.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 07 de dezembro de 2020.

*Wilson Fernandes*  
Wilson Fernandes  
Presidente

*Roseli Domingos Lima Cordeiro*  
Roseli Domingos Lima Cordeiro  
Vice Presidente

*Andréa Stefani Montes*  
Andréa Stefani Montes  
Assessora Técnica

Conselheiros:

*Wilson Fernandes*  
*Roseli Domingos Lima Cordeiro*  
*Andréa Stefani Montes*  
*Jana*

**HOMOLOGADO EM**  
07 / 12 / 2020  
pelo C.M.E. - Três Rios



**HOMOLOGADO EM**  
07 / 12 / 2020  
pelo C. M. E. - Três Rios

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**TRÊS RIOS - RJ**

INTERESSADO: Escola Nossa Senhora de Fátima/Centro Educacional 13 de Maio.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Documento "PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO EM TEMPOS DE COVID-19".

|                         |                                                |                        |
|-------------------------|------------------------------------------------|------------------------|
| PARECER CME Nº 011/2020 | CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS RIOS RJ | APROVADO EM 07/12/2020 |
|-------------------------|------------------------------------------------|------------------------|

**I- Histórico:**

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no cumprimento de suas atribuições legais, e em cumprimento à Deliberação 001/2020-CME, analisou o Documento "PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO EM TEMPOS DE COVID-19", elaborado pela Escola Nossa Senhora de Fátima, e desenvolvido na unidade escolar durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus/COVID-19, e vem se manifestar por meio do presente Parecer.

**II-Análise:**

O Plano de Ação Pedagógico, elaborado pela Escola Nossa Senhora de Fátima, contém:

- Identificação da unidade escolar;
- Introdução;
- Objetivo Geral;
- Relatório do período escolar durante a Covid-19;
- Proposta pedagógica;
- Métodos, técnicas, Recursos;
- Procedimentos da ação docente;
- Objetivos e estratégias da equipe pedagógica;
- Estratégias;
- Resumo/ Avaliação;
- Calendário 2020.

**III- Conclusão:**

Após leitura e análise do documento "PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO EM TEMPOS DE COVID-19", os membros das câmaras de Planejamento, Legislação e Normas e Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação, consideraram que o mesmo atende as orientações da Deliberação nº 001/2020-CME, solicitando apenas que seja enviado ao colegiado cópia do formulário de frequência e relato das formas de avaliação utilizadas, com vistas a emissão de Parecer.

Quanto a reorganização do calendário escolar e da oferta de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19, consideramos adequado às exigências estabelecidas.

Garante a todos os estudantes, submetidos a regimes especiais, atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e

*Assinaturas:*  
Jesfantes  
Rafael  
Jura

*Assinatura:*  
Wilson Fernandes  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

comunicação, a fim de que os mesmos possam desenvolver as competências e os objetivos de aprendizagem previstos nas legislações em vigor.

Apresenta alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permite que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

Faz-se exposto, o Conselho Municipal de Educação de Três Rios aprova o Documento "PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO EM TEMPOS DE COVID-19", da Escola Nossa Senhora de Fátima, adotado no ano de 2020 de forma excepcional, devido à suspensão das aulas presenciais a fim de evitar a propagação da COVID-19.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 07 de dezembro de 2020.

*Assinatura:*  
Wilson Fernandes  
Presidente

*Assinatura:*  
Rafael Domingos Lima Cordeiro  
Vice Presidente

*Assinatura:*  
Andréa Stefani Montes  
Assessora Técnica

*Assinaturas:*  
Conselheiros:

**HOMOLOGADO EM**  
07 / 12 / 2020  
pelo C. M. E. - Três Rios



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE TRÊS RIOS**

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2020

**MOÇÃO DE APLAUSO PELO NÚMERO DE**  
**MULHERES ELEITAS PARA A CÂMARA DE**  
**VEREADORES DE TRÊS RIOS.**

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, por meio de seus membros abaixo signatários, vem, na forma regimental, apresentar esta Moção de Aplauso aos eleitores do município de Três Rios, por elegerem quatro mulheres para compor a Câmara de Vereadores.

A presente moção justifica-se pela necessidade de ressaltar que nunca foi tão necessária a presença da mulher na política, não só por questão de direito e igualdade, mas pela oportunidade de participar da luta social de modo geral.

Diante do exposto, após aprovação do soberano Plenário, requer-se que seja encaminhada a presente moção ao Executivo Municipal, pleiteando por ação que torne pública a presente manifestação.

Conselho Municipal de Educação de Três Rios, 23 de novembro de 2020.

Conselheiros signatários

*Assinatura:*  
Wilson Fernandes  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios

*Assinaturas:*  
Sandra B. G. Medeiros de Oliveira  
Rafael  
Jura

*Assinatura:*  
Rafael

*Assinatura:*  
Rafael

*Assinatura:*  
Jura



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE TRÊS RIOS**

MOÇÃO DE PROTESTO E REPÚDIO Nº 001/2020

**MOÇÃO DE REPÚDIO AO ESPANCAMENTO E**  
**MORTE DE JOÃO ALBERTO SILVEIRA FREITAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, por meio de seus membros abaixo signatários, vem, na forma regimental, apresentar esta Moção de Protesto e Repúdio ao espancamento e morte de João Alberto Silveira Freitas, por segurança dos Supermercados Carrefour, no município de Porto Alegre, em 19/11/2020.

A presente moção justifica-se pelos motivos a seguir delineados:

- Em pleno século XXI, a violência racial é inaceitável e deve ser firmemente combatida;
- A relação entre a violência com a ordem social e cultural e a ordem legal ou simplesmente com a consciência moral dos indivíduos, precisa ser melhor avaliada e ensinada; e não ser tratada de forma simplificada e comum;
- "Crimes de ódio" devem ser contestados com veemência, como forma de proteção às vítimas do preconceito racial;
- A discriminação, a intolerância e o preconceito racial, além de caracterizarem crimes previstos em lei, são práticas inadmissíveis em qualquer lugar do mundo e, por isso, precisam ser denunciadas, apuradas e combatidas;

*Assinaturas:*  
Jura  
Rafael

*Assinatura:*  
Rafael

*Assinatura:*  
Wilson Fernandes  
PRESIDENTE  
C. M. E. - Três Rios



- V. Não podemos aceitar que nossa sociedade continue estruturada com base na discriminação, privilegiando brancos em detrimento aos negros.

Diante do exposto, após aprovação do soberano Plenário, requer-se que seja encaminhada a presente moção ao Executivo Municipal, pleiteando por ação que torne pública a presente manifestação.

Conselho Municipal de Educação de Três Rios, 23 de novembro de 2020.

Conselheiros signatários

*Wilson Fernandes*  
PRESIDENTE  
C.M.E. - Três Rios

*Leandro*  
*João*  
*Paula B. G. Jordão de Oliveira*  
*Amadeus*

*Edson*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o Documento "Reordenação do Referencial Curricular do Município de Três Rios para 2021".

|                            |                                                   |                           |
|----------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|
| PARECER CME<br>Nº 013/2020 | CÂMARA<br>PLANEJAMENTO,<br>LEGISLAÇÃO<br>E NORMAS | APROVADO EM<br>07/12/2020 |
|----------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------|

#### I- Histórico:

O Conselho Municipal de Educação de Três Rios, no cumprimento de suas atribuições e diante de solicitação expressa por parte da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios, de submeter o Documento "Reordenação do Referencial Curricular do Município de Três Rios para 2021" à apreciação deste Colegiado; vem se manifestar por meio do presente Parecer.

A necessidade de reordenação do referencial curricular do município de Três Rios nasceu do cenário de incertezas decorrente da pandemia de Covid-19, com isso tornando-se imprescindível garantir aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, a certeza do acesso aos conteúdos disciplinares indispensáveis ao ano de escolaridade cursado, bem como à revisão dos conteúdos do ano letivo de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia realizou diversas ações de estudo e debate com os professores da Rede Municipal de Ensino. Os docentes do primeiro segmento do ensino fundamental realizaram reuniões de estudo nas próprias unidades escolares, com seus gestores e equipe pedagógica. Os docentes do segundo segmento foram reunidos na sede da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, por disciplina, para realizar estudo que envolveu o Conselho Municipal de Educação, equipes de Supervisão Educacional e Orientação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino e Equipe Técnica da SMECT.

Pretende-se com a reordenação do referencial curricular para 2021, priorizar, no primeiro semestre, a revisão do que foi trabalhado presencialmente no início do ano letivo de 2020, o que foi trabalhado nas atividades não presenciais, bem como dar continuidade ao planejado, considerando a nova organização do currículo a partir das habilidades e expectativas de aprendizagem prioritárias para 2020, que precisam ser vivenciadas preferencialmente em aulas presenciais. O que se quer com esta proposta é garantir os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes sobre o que está posto no currículo, dentro de um planejamento alinhado com a realidade da pandemia e dos desafios que ela impõe à Educação.

#### II-ANÁLISE:

O Documento "Reordenação do Referencial Curricular do Município de Três Rios para 2021" assinala as aprendizagens essenciais que os estudantes devem desenvolver em cada ano de escolaridade. Da mesma maneira que parecia difícil transpor o presencial para o online, agora é um desafio e tanto fazer caber um ano

*Wilson Fernandes*  
PRESIDENTE  
C.M.E. - Três Rios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

letivo inteiro em metade do tempo. Não se trata de um recorte do currículo para redução do que será vivenciado, porque entende-se que tudo que está no currículo é essencial para garantir os direitos de aprendizagem, mas sim de uma maneira de evitar perda de requisitos básicos.

#### III- Conclusão:

Pela leitura e análise do documento "Reordenação do Referencial Curricular do Município de Três Rios para 2021" conclui-se que o material constitui uma orientação para o professor, para que sejam assegurados os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes, com qualidade para o seu percurso escolar.

A comissão constituída para estudo e análise da matéria, conclui que o objetivo maior do documento é o "foco no essencial", a reflexão sobre os valores pedagógicos. A reordenação do referencial acaba por criar uma espécie de "currículo de transição", com vistas a atender ao que supostamente foi perdido durante a suspensão das atividades regulares.

Sendo assim, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Três Rios é de parecer favorável a aprovação deste Documento, como diretriz norteadora para elaboração da Proposta Pedagógica de cada unidade de ensino.

Três Rios, 07 de dezembro de 2020.

Roseli Domingos Lima Cordeiro  
Presidente da Câmara Planejamento, Legislação e Normas

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Três Rios.

Três Rios, 07 de dezembro de 2020.

*Wilson Fernandes*  
Presidente

Conselheiros:

*Amadeus*

